



SOCIOLOGIA: RELAÇÕES, INTERAÇÕES E CULTURAS

Frederico Celestino Barbosa

Sociologia: relações, interações e culturas

1ª ed.

Piracanjuba-GO
Editora Conhecimento Livre
Piracanjuba-GO

1ª ed.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Barbosa, Frederico Celestino
B238S Sociologia: relações, interações e culturas

/ Frederico Celestino Barbosa. – Piracanjuba-GO

Editora Conhecimento Livre, 2022

83 f.: il

DOI: 10.37423/2022.edcl549

ISBN: 978-65-5367-171-3

Modo de acesso: World Wide Web

Incluir Bibliografia

1. cultura 2. sociedade 3. antropologia I. Barbosa, Frederico Celestino II. Título

CDU: 301

<https://doi.org/10.37423/2022.edcl549>

O conteúdo dos artigos e sua correção ortográfica são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

EDITORA CONHECIMENTO LIVRE

Corpo Editorial

Dr. João Luís Ribeiro Ulhôa

Dra. Eyde Cristianne Saraiva-Bonatto

MSc. Frederico Celestino Barbosa

MSc. Carlos Eduardo de Oliveira Gontijo

MSc. Plínio Ferreira Pires

Editora Conhecimento Livre

Piracanjuba-GO

2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	5
BELO MONTE: UM CRIME CONTINUADO Á MARGEM DA LEI	
Nilckson Lisboa Lima	
DOI 10.37423/220706264	
CAPÍTULO 2	15
CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E DISPUTAS SOBRE AS TERRAS INDÍGENAS	
Renata Brockelt Giacometti	
Dimas Floriani	
DOI 10.37423/220706288	
CAPÍTULO 3	40
MODERNIDADE E SECULARIZAÇÃO, UMA MUDANÇA DA RELAÇÃO ENTRE O HOMEM E O TEMPO	
Michael Dionisio de Souza	
Hellen Regina Mello Dionisio de Souza	
DOI 10.37423/220706312	
CAPÍTULO 4	50
JUSTIÇA MILITAR, VIOLÊNCIA POLICIAL E PUNIÇÃO	
Francine Feldens	
DOI 10.37423/220706313	
CAPÍTULO 5	65
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE SOBRE A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	
Rosália do Socorro da Silva Corrêa	
Everaldo Marques de Oliveira Neto	
DOI 10.37423/220806378	

Capítulo 1



10.37423/220706264

BELO MONTE: UM CRIME CONTINUADO Á MARGEM DA LEI

Nilckson Lisboa Lima

Fundação Osvaldo Cruz



Resumo: Este artigo tem como objetivo fortalecer as denúncias outrora anunciadas em relação à construção de um empreendimento capitalista, genocida, fruto de uma política neoliberal expansionista, colonialista catastrófica que vivemos em nosso país, que foi a construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte no Pará. Partimos do pressuposto inequívoco, que quando a ciência não é levada em consideração, assim como os institutos jurídicos existentes, os caminhos trilhados pelo homem o levam a barbárie e consequentemente a destruição. Sendo assim faz-se imperiosa análise sobre o rastro de destruição causado por Belo Monte, bem como o futuro nefasto de ecocídio caso fosse implantada uma usina termoelétrica em anexo a UHE Belo Monte.

Palavras-chave: UHE Belo Monte; barbárie; destruição; ecocídio; termoelétrica.

INTRODUÇÃO

A Usina Hidroelétrica de Belo Monte, fora construída às margens do Rio Xingu, na jurisdição do município de Vitória do Xingu no Estado do Pará, e impactando de forma significativa os municípios de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Senador José Porfírio, bem como Vitória do Xingu. A idealização da construção da barragem remonta os anos de 1975, onde a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, conhecida como Eletronorte, empresa estatal, inicia os estudos hidrográficos da bacia do Rio Xingu, realizando o primeiro mapeamento e as possíveis áreas de barramento. Todavia, passaram-se mais de 35 anos, e somente em 2011 a construção fora iniciada, dando origem a um genocídio perpetrado com anuência e auxílio do aparelho estatal, uma cartada em prol do retrocesso. E no ano de 2016, a usina entrara em operação, mesmo não cumprindo as condicionantes socioambientais exaradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, mais conhecido pelo acrônimo IBAMA. Não bastasse a violência profunda oriunda de Belo Monte, o Consórcio Norte Energia, grupo formado por diversas empresas, consultou a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para autorização da construção de uma termoelétrica nos arredores da hidroelétrica. “Sempre houve violência contra povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, agricultores familiares”; “A grande diferença é que nunca houve um discurso oficial contra essas populações.” Ressaltou, ainda, a urgência de compreendermos os ensinamentos dos povos indígenas, que enxergam animais, rios e “seres invisíveis” como detentores de direitos tanto quanto nós, humanos. “É isso que temos que aprender: a gente não é o rei da criação, contrariamente ao que nos ensina a Bíblia.” Fala de: Manuela Carneiro da Cunha (2019), um dos maiores nomes da antropologia no Brasil, no encontro “Amazônia, centro do mundo” realizado no município de Altamira - Pará.

UM CRIME ANUNCIADO

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil declara em seu artigo 255 o seguinte: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; não bastasse tal instrumento, o legislador foi além, e dentro outras normas jurídicas, promoveu a Lei N° 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998; instituto que: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Todavia, vemos que Belo Monte esteve acima de toda e qualquer lei.

Na ocasião da elaboração dos projetos da UHE Belo Monte, fora declarado que a mesma geraria algo em torno de 11 mil megawatts, entretanto, possui uma média de produção anual de 4,5 mil megawatts, muito aquém do que falavam os engenheiros “especialistas”. Outrora, a Usina se caracteriza por ter dois reservatórios, um principal e um intermediário; o principal, formado no Rio Xingu, conta com 359 km²; e o intermediário com 20 km de extensão, que antes era composto por vegetação nativa, conformado por 28 diques e canais de transposição, possui 119 km². “Acho que engenharia é uma coisa muito séria para ser praticada por pessoas que são mentirosas como este grupo que inventou e está tocando o projeto de Belo Monte há vinte anos. São mentirosos e agora estas mentiras estão começando a vir à tona, felizmente”. “Porque pretendem cortar a Volta Grande inteira, abrindo canais imensos, do tamanho do canal do Panamá, para poder desviar essa água e cair na mesma margem”; “foi imaginado por gente que só pensa em dinheiro”. Oswaldo Sevá (2009 IHU Online).

A obra megalomaniaca fora responsável não tão somente pela dizimação e precarização dos povos tradicionais indígenas e ribeirinhos, e destruição do ecossistema ecologicamente equilibrado, mas sim de pelo menos 20 mil pessoas, que tiveram suas casas expropriadas sem ao menos poderem opinar sobre a arbitrariedade imposta.

A fim de evidenciar os efeitos em cadeia da construção de Belo Monte, a Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Agroecologia (ABA), em 01 de novembro de 2009, emitira uma nota que alertava a despeito do “empreendimento”. A nota faz menção de que os impactos não se limitavam a chamada área diretamente afetada, mas iriam atingir catastroficamente os recursos ambientais e as condições de vida e bem-estar de outras terras indígenas situadas fora daquela faixa estreita. Não obstante, estudos técnicos da própria Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2009) corroboravam para o entendimento que as Terras Indígenas seriam seriamente impactadas, haja vista a alta densidade demográfica advinda por trabalhadores da obra, pressionando significativamente os recursos naturais dali, pois além dos problemas causados a obra em si, ainda haveria os problemas adjacentes a ela, como a exploração ilegal da madeira, atividades garimpeiras e caça e pesca ilegal.

A operação da hidroelétrica fez-se imperiosa, mesmo em meio a descumprimentos do Plano Básico Ambiental (PBA), conhecida popularmente como condicionantes de Belo Monte. Passado cinco anos de início de operação, o que vemos são intrusos nas Terras Indígenas (TIs) que ameaçam o futuro dessas populações tradicionais, que somadas alcançam mais de doze (TIs) em situação de abandono por parte do Estado e da empresa Norte Energia S/A. Nenhuma condicionante a despeito da saúde

indígena fora entregue integralmente, algumas estão pela metade, e outras sequer iniciaram; na zona urbana não é diferente, as cidades impactadas encontram-se imersas nas mazelas contemporâneas, violência alarmante, falta de saneamento, educação básica em decadência e desemprego em massa; os reassentamentos urbanos coletivos (RUCs), destinados aos desalojados atingidos pela barragem estão em situação calamitosa, não menos importante, a população da Lagoa do bairro Jardim Independente I em Altamira (PA) encontram-se desamparados, vivendo em condições insalubres a mercê da própria sorte em um ambiente insalubre, acometido por alagamentos agravados pela construção da UHE Belo Monte, à falta de acompanhamento daqueles que foram incumbidos de o ser é visível, todos dos entes federativos, União, Estado e Município, estão inertes aos crimes perpetrados pela a empresa Norte Energia.

“A Norte Energia não está cumprindo com os planos que foram feitos para que se construísse a hidrelétrica”, critica Lídice Juruna (setembro, 2021), professora na aldeia Terrawangã, na TI Arara da Volta Grande do Xingu. “São nossos direitos. A gente não está pedindo, a gente está exigindo o que é nosso. Foram na nossa casa e mexeram nela. Não demos autorização, a gente foi coagido a aceitar. E agora está aí, foi construído, e a gente está sofrendo”.

A AMEAÇA TERMOELÉTRICA

O Código Penal brasileiro declara o seguinte em seu artigo 71 caput: “Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços”. O presente texto, extraído do Código Penal, faz menção a teoria do crime continuado, e que para doutrina dominante refere-se: “O crime continuado, ou *delictum continuatum*, dá-se quando o agente pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, mediante duas ou mais condutas, os quais, pelas condições de tempo, lugar, modo de execução e outras, podem ser tidos uns como continuação dos outros”.

Partindo desses pressupostos, observa-se que a UHE Belo Monte na pessoa jurídica da Norte Energia S/A viola o Código Penal diariamente, e demais normas jurídicas, uma vez que não cumpriu minimamente seu papel socioambiental através das condicionantes, e não satisfeita, a empresa solicitara junto a ANEEL autorização para mudar o estatuto social de modo a satisfazer o plano fatídico de erguer as usinas térmicas e investir de maneira direta ou por participação, tal projeto visa

complementar sua geração de energia. Cumpre ressaltar, que fora gasto R\$ 40 bilhões para erguer a UHE Belo Monte, um projeto que desde o início tivera sua viabilidade questionada, em decorrência a fortes oscilações do nível do Rio Xingu.

Como podemos observar, não bastara a experiência catastrófica da construção da usina de Belo Monte, ainda querem dizimar o que restou do meio ambiente, construindo uma usina termoelétrica conjugado com a UHE Belo Monte. É de saber de todos que a energia proveniente daquelas é altamente poluente, a vizinhança dessas usinas ficam expostas a uma enxurrada de doenças crônicas, a energia gerada pode custar quatro vezes mais a de uma hidroelétrica. Em termos gerais, a solução termoelétrica para complementar o sistema hidroelétrico é extremamente enganosa e inviável, tanto do ponto de vista econômico quanto socioambiental. "Acho que isso confirma que o dano socioambiental de Belo Monte é um crime", diz Biviany Rojas (2019), advogada do Instituto Socioambiental (ISA), organização que acompanha o impacto do empreendimento desde a sua concepção. "A instalação de termoelétricas desmoraliza todo o discurso de escolha política por geração de energia hidrelétrica na floresta amazônica. Se era pra produzir energia termoelétrica, não precisava barrar o Rio Xingu".

CONCLUSÃO

Observa-se que a sistemática opressora típica do sistema capitalismo neoliberal não tem fronteiras ou freios e contrapesos, os proponentes conseguiram ludibriar sistematicamente a população brasileira, e, sobretudo a local, sobre os planos na construção da barragem.

De acordo com a Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica, 2019), o potencial energético eólico é suficiente para atender o triplo da demanda atual de energia do Brasil que corresponde cerca de 500 gigawatts (GW); não obstante, a produção de energia solar fotovoltaica, também conhecida como energia solar, possui relevante valor nesse contexto de energias renováveis sustentável, pois o Brasil sendo um país tropical, naturalmente propicia a adoção desse tipo de energia, haja vista termos incidência solar significativa o ano inteiro. Segundo dados da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar, 2021), o Brasil ultrapassou a marca histórica de 8 gigawatts (GW) de potência operacional da fonte solar fotovoltaica. Pode-se concluir que há alternativas plausíveis para a demanda energética, não estamos fadados ao fracasso, quando se alia a ciência de maneira integrada e integral na execução das políticas, sejam elas energéticas ou não, o êxito é cabalmente alcançado.

Importante frisar que a luta está longe de acabar, enquanto planos genocidas forem patrocinados em nosso território, precisaremos lutar sem medir esforços para frear o ecocídio na República Federativa do Brasil, com destaque a Amazônia, considerada o coração pulsante da terra.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. L; OLIVEIRA, C. V. Gestão Ambiental e Responsabilidade Social: Conceitos ferramentas e aplicações. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009. ALIGLERI, Lilian; ALIGLERI, Luiz Antônio; KRUGLIANSKAS, Isak. Gestão socioambiental: responsabilidades e sustentabilidade do negócio. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALMEIDA, Silvano Souza de; DIASWeslayne da Silva; MARQUES Jaqueline da Silva. Gestão ambiental: desenvolvimento e práticas sustentáveis v.7,n.13 (2018).

ARAÚJO, Julyana Kelly Tavares de.et al. Avaliação de práticas sustentáveis nas construtoras brasileiras: uma revisão da literatura. InterScientia, João Pessoa, v. 4, n. 1, p. 46-52, dez./2016. Disponível em: . Acesso em: 16 mai. 2019.

BARROS, Roberto Della Santa. Lutas sociais, neoliberalismo e limites democráticos no Brasil: gênese, desenvolvimento e perspectivas da campanha (inter) nacional contra a ALCA. Redes de Bibliotecas Virtuales de Ciencias Sociales de America Latina y El Caribe. 2005. Disponível em: <www.clacso.org.ar/biblioteca>Acesso em: 23 jan. de 2008.

BERMANN, C.;LAMPIS, A.;SCHIRMER SOARES, R.; MENDONÇA QUINHONES SIQUEIRA, A. Territórios de Energia. Diálogos Socioambientais, v.3, n.09, p. 6-8, 16 dez. 2020.

BIÓLOGO. As perspectivas das construções sustentáveis. Disponível em: <https://biologo.com.br/bio/a-perspectiva-das-construcoes-sustentaveis/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 09 jan. 1991.

CBCS - CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL. Condutas de Sustentabilidade. Disponível em:<http://www.cbcs.org.br/website/condutasdesustentabilidade/show.asp?ppgCode=2AF07A75-7E4C-426B-BF7A-C2F925B2B065>. Acesso em: 18 mai. 2019.

ARTICULAÇÃO Nacional de Formação do CIMI. Formação Básica – Cadernos doCIMI nº04. Brasília: CIMI/CNBB, 2000.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 de dezembro de 1948.

ELKINGTON, John. Suxstentabilidade, Canibais com Garfo e Faca. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

ELETROBRÁS. Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte: Estudos de Impacto Ambiental. Fevereiro de 2009.

Emílio Goeldi/Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: pp. 201-222.

Fearnside, P.M. 2018. Belo Monte: Atores e argumentos na luta sobre a Barragem Amazônica mais controversa do Brasil.

Fearnside, P.M. 2017. A barragem de Belo Monte: Lições de uma Luta por recursos na Amazônia. pp. 41-92. In: José Antônio Herrera & Maria Madalena de Aguiar Cavalcante (eds.) Hidrelétricas na Amazônia: Implicações territoriais nas áreas de influencias das usinas nos rios Xingu (Pará) e Madeira (Rondônia). Universidade Federal do Pará, Grupo Acadêmico Produção do Território e Meio Ambiente na Amazônia (GAPTA), Belém, Pará. 300 pp.

Fearnside, Philip M. Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras / Philip M. Fearnside. - Manaus: Editora do INPA, 2015.

GONÇALVES JUNIOR, Dorival. Reformas na indústria elétrica brasileira: a disputa pelas “fontes” e o controle dos excedentes. 2007. Tese (Doutorado em Energia)-Instituto de Eletrotécnica e Energia, Escola Politécnica, Faculdade de Economia e Administração, Instituto de Física, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Avaliação de Impacto Ambiental: Agentes Sociais, procedimentos e ferramentas. Brasília, MMA/IBAMA, 1995.

Programa Xingu – Instituto Socioambiental – “Dossiê Belo Monte: não há condições para licença de operação”. André Villas-Bôas Biviany Rojas Garzón Carolina Reis Leonardo Amorim Letícia Leite.

Tomasulo, Pedro Luis Batista – Gestão da Biodiversidade: uma análise com foco na preservação ambiental/Pedro Luis Batista Tomasulo. Curitiba InterSaberes 2015.

TribunaldeJustiçadoDistritoFederal.CrimeContinuado,14Fev.2019.<<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/concurso-de-crimes/crime-continuado>>

SACHS, Wolfgang. Meio Ambiente. In: SACHS, W. Dicionário do Desenvolvimento: Guia para o conhecimento como poder. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

SANTOS, Roberto A. O.. “Limitações jurídicas do “setor elétrico” na esfera étnica e na ambiental” In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). Energia na Amazônia. Vol. I. Belém, Museu Paraense MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB. 2020. Disponível em <<https://www.mabnacional.org.br>>.

SANTOS, S. C.; NACKE A. Povos indígenas e desenvolvimento hidrelétrico na Amazônia. ANPOCS. 2008.Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicações/rbcs_00_08/rbcs08_05.htm

_____. Os processos de globalização. In: SANTOS, B. de S. S (Org). A Globalização e as ciências sociais. 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2002, pp. 25-104.

_____. Implantación de grandes represas hidroeléctricas, movimientos forzados y conflictos sociales. Nota sobre la experiencia brasileña. In: Canales, J. (ed). Efectos demográficos de grandes proyectos de desarrollo. San Jose, Costa Rica: Centro Latinoamericana de Demografia/Fondo de Población de las Naciones Unidas, 1990.

SACHS, Wolfgang. Meio Ambiente. In: SACHS, W. Dicionário do Desenvolvimento: Guia para o conhecimento como poder. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

_____. <<https://cimi.org.br/2021/05/povos-medio-xingu-cobram-condicionantes-belo-monte-saude-indigena-protecao-territorial/>>.

REZENDE, Leonardo Pereira. —O Dano Moral nas Construções de Barragens Hidrelétricas||. In: Anais do V Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes, Ouro Preto, 2001.

RICARDO, Fany; MACEDO, Valéria. Apresentação. In: RICARDO, Fany (org.). Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições. São Paulo: ISA, 2004.

GARZÓN, Biviany Rojas; YAMADA, Erika M.; OLIVEIRA, Rodrigo. Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington, DC: Due Process of Law Foundation, 2016.

ZAPAROLLI, Domingos. Canteiros de obra high tech. Revista Pesquisa FAPESP, São Paulo, v. 1, n. 278, p. 66-71, abr./2019. Disponível em: . Acesso em: 10 jun. 2019.

Capítulo 2



10.37423/220706288

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E DISPUTAS SOBRE AS TERRAS INDÍGENAS

Renata Brockelt Giacometti

ISEPE Guaratuba

Dimas Floriani

Universidade Federal do Paraná



Resumo: O sistema de mercado presente na sociedade mundial tem apresentado importantes retrocessos sobre as dinâmicas ambientais nos últimos anos; no Brasil, um marco considerável (e negativo, do ponto de vista socioambiental) ocorreu quando da aprovação do atual Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012. Outros, contudo, são mais recentes, como por exemplo a promulgação da Medida Provisória nº 870/2019, convertida na Lei Federal nº 13.844/2019, a qual tentou transferir a competência de demarcação de terras indígenas do Ministério da Justiça para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Neste contexto, é perceptível as intensas disputas de poder que versam sobre a questão das ameaças às terras indígenas; em outros termos, é perceptível os interesses na obtenção de lucros na utilização de áreas atualmente preservadas. Tal questão impacta na temática indígena, sobre seus territórios. Deste modo, o presente trabalho traz um levantamento sobre os principais conflitos socioambientais ocorridos em terras indígenas, como base no Mapa de Conflito Socioambientais da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, 2020a), destacando seus pontos críticos tanto para uma preservação ambiental quanto para a manutenção sociocultural daquelas populações. Ao final, são apresentadas algumas contradições existentes entre a racionalidade econômica e questões socioambientais, e como tal contradição repercute na desestruturação das políticas públicas socioambientais nos países periféricos. A importância da presente discussão encontra respaldo na contemporaneidade do tema, demonstrando, na prática, o impacto das políticas econômico-desenvolvimentistas sobre as terras indígenas.

Palavras-chave: povos indígenas; terras indígenas; meio ambiente; capitalismo global; pensamento decolonial.

INTRODUÇÃO

A dinâmica de mercado presente na sociedade mundial tem apresentado importantes entraves para uma agenda socioambiental¹ nos últimos anos, demonstrando uma racionalidade econômica desconectada de questões socioambientais (RAWORTH, 2019, p. 18-19).

Tal racionalidade, acentuadamente presente na modernidade periférica, é decorrente de uma herança colonial e de uma crescente mercantilização da natureza, evidentes através da produção e da expansão do espaço do capital pelo neoextrativismo², pelo agronegócio e pela apropriação dos territórios pertencentes aos povos indígenas e às populações tradicionais (FLORIANI, 2020, p. 298).

Para Quijano (2010), a herança colonial demonstra uma desarticulação das políticas públicas dos países periféricos, de maneira que estes se mantenham na contínua posição de colonizados. Neste sentido, a colonialidade de poder é algo que atravessa as sequelas deixadas pelo colonialismo, mas que é muito mais abrangente e complexa, uma vez que se estende até o presente, além de produzir efeitos de ordem cultural e que permite reproduzir a geopolítica da desigualdade histórica entre as nações.

Significa dizer que, ao invés do fortalecimento das leis socioambientais, observa-se uma desestruturação das conquistas ocorridas, gerando, em certa medida, uma mercantilização da natureza.

Neste contexto, Quijano (2010) explica que com a globalização ocorreu a criação de um novo padrão mundial de poder, especialmente com a criação de um mercado global oriundo da modernidade eurocêntrica (que hoje se amplia para os chamados países nórdicos).

O surgimento deste novo padrão de poder, que gira em torno do capital e do mercado, segue uma lógica de dominação através da ideia de superioridade racial; o globo terrestre passa, assim, a ser separado por regiões, nas quais a raça tornou-se o primeiro critério fundamental para a classificação social da população mundial (QUIJANO, 2005, p. 118)³.

Como consequência, o capitalismo apresenta uma nova estrutura de controle e de exploração do trabalho, ampliando a tradicional exploração do trabalho pelo capital para outros mecanismos de extração da riqueza das nações, aqui designados por neoextrativismo (SVAMPA, 2019; ESCOBAR, 2005; entre outros). E esta lógica existente faz com que os países colonizados sejam fornecedores de *commodities*, muitas vezes, flexibilizando a proteção socioambiental desejada.

O neoextrativismo apresenta-se, pois, como um revival do período primário exportador das economias periféricas, buscando justificar-se pela mundialização do mercado que permite obter divisas para o país, cujas empresas multinacionais são majoritariamente de capital internacional. Seu efeito é predatório pois localizam-se em territórios indígenas com profundos impactos socioambientais, comprometendo os ecossistemas e o modo de vida cultural das populações locais (ABAD RESTREPO, 2018).

Assim, pensando na lógica de mercado, o preço de custo de qualquer mercadoria é resultado dos desembolsos prévios em matéria-prima, matérias auxiliares, infra-estrutura, maquinário, salários, dentre outros. A diferença entre esse preço de custo e o preço de venda constitui o lucro. Incorporar matérias de origem natural, sem preço, gera vantagem competitiva em relação aqueles que devem pagar pelas matérias-primas naturais. Como resultado, há a pilhagem dos recursos naturais dos biomas brasileiros (FOLADORI, 2001, p.173-175).

Note-se que atualmente no Brasil, além das áreas de preservação/conservação ambiental, as áreas nativas mais propensas a este tipo de neoextrativismo ilegal são as reservas indígenas ou terras indígenas em processo de demarcação.

O agronegócio, por sua vez, é marcado pela monocultura, a qual traz vantagem econômica para o produtor mas uma desvantagem para a sociedade, por gerar uma agricultura frágil e sujeita à flutuações climáticas e necessidade de agrotóxicos (comprovadamente tóxicos aos seres humanos) como forma de manter a alta produtividade e o lucro (FOLADORI, 2001, p. 176).

Para identificar os mecanismos de justificativa das políticas de Estado para esses casos, pode-se citar, como exemplo, o processo denominado “Revolução Verde” ocorrido na década de setenta quando algumas fundações iniciaram um discurso, a nível global, visando “acabar com a fome no mundo” (ALBERGONI; PELAEZ, 2007, p. 39). Este discurso, na prática, consubstanciou-se na venda de pacotes de insumos agrícolas aos países em desenvolvimento, visando o aumento de produção de alimentos. Como resultado, temos que o Brasil efetivamente tornou-se um “celeiro do mundo” (COMPRES RURAL, 2019), mantendo sua balança comercial positiva graças ao agronegócio (BRASIL, 2020b e SILVA, 2020).

É importante observar que, não obstante tal fala ter sido propagada por fundações sem fins lucrativos (notadamente a Fundação Rockefeller e a Fundação Ford), grandes empresas que se beneficiam com a venda de tais insumos continuam apresentando campanhas de valorização do agronegócio (MELO, 2018, p. 108-109).

Uma das grandes consequências negativas desta situação foi que ao invés de se desenvolverem métodos de produção de alimentos integrado com a natureza, dentre os quais se cita os sistemas agroflorestais, a chamada “Revolução Verde” colocou em risco tanto a sustentabilidade ambiental como também o equilíbrio econômico entre as partes (ALBERGONI; PELAEZ, 2007), fomentando uma devastação da natureza (SOUZA FILHO, 2015, p. 61).

Mas qual seria a relação entre a herança colonial e mercantilização da natureza com a apropriação dos territórios pertencentes aos povos indígenas? Considerando que a quantidade de terras e bens naturais são finitos (RAWORTH, 2019, p. 85), o discurso do mercado é no sentido de que quanto mais terras indígenas são demarcadas, menos espaço há para a expansão territorial do agronegócio e do neoextrativismo. Ou seja, os atuais ataques verificados contra os territórios indígenas, por parte do atual governo federal, seja através da flexibilização das regras de proteção e de fiscalização ambiental (LEITE, et. al, 2019 p. 177), seja através da omissão no atendimento diferenciado em relação à propagação do COVID-19 em um sistema de saúde já fragilizado (ROCHA, 2020, p. 2), têm sido alvo de contundentes críticas internacionais do movimento indigenista brasileiro (Instituto Socioambiental, 2020b).

1. LEVANTAMENTO DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS

A fim de verificar as ocorrências de conflitos nos quais os povos indígenas fazem parte, utilizou-se o levantamento de dados realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, 2020a), tendo como base o “Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiças Ambientais e Saúde no Brasil”, ou simplesmente “Mapa de Conflitos”. Assim, foi possível sistematizar os principais conflitos socioambientais existentes no território brasileiro envolvendo as populações indígenas, em disputa com agentes públicos ou privados.

Este estudo partiu de uma pesquisa bibliográfica sobre os aspectos de desenvolvimento espacial e de acumulação de capital no Brasil, buscando compreender os conceitos de conflitos e (in)justiças socioambientais.

Na sequência, foi realizada a leitura de Porto; Pacheco; Leroy (2013), visando compreender a metodologia utilizada na construção do Mapa de Conflito, pela FIOCRUZ. É importante ressaltar que o citado Mapa possui uma constante e contínua atualização; deste modo, apesar de ter iniciado sua construção em 2009, encontra-se em permanente alteração. Quanto aos aspectos metodológicos, os dados constantes no Mapa de Conflitos são decorrentes da experiência dos autores e também de uma

revisão bibliográfica; em outros termos, apesar de serem considerados relatórios etnográficos, por exemplo, quem efetivamente fez o lançamento das informações não foi à campo em cada uma das fichas descritas (PORTO; PACHECO; LEROY, 2013).

Por fim, foi realizada uma análise dos dados constantes no Mapa de Conflitos (FIOCRUZ, 2020a), com um olhar crítico não apenas sobre os dados absolutos, mas também sobre a forma como o mapeamento foi elaborado, resultando num entendimento mais abrangente do estudo que ora se apresenta. Nas fichas em que a informação era dúbia, foram realizadas consultas nas fontes de pesquisa citadas e/ou em outros estudos correlatos à temática apresentada, visando uma compreensão mais abrangente sobre o conflito em questão.

A metodologia deste estudo, portanto, foi dividida em três etapas relevantes: a um, compreender os conceitos de conflitos e (in)justiças socioambientais; a dois, compreender a forma como ocorreu a sistematização de dados no “Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil” (FIOCRUZ, 2020a), através da leitura de Porto, Pacheco e Leroy (2013); a três, como base no mapa on-line, sistematizar as informações, através de triagem, padronização e análise dos dados coletados.

O objetivo geral da pesquisa realizada é analisar quais são os principais conflitos socioambientais existentes no território brasileiro, identificando os responsáveis ou causadores (enquanto agentes públicos ou privados), envolvendo os povos indígenas e suas terras. A análise parte de um panorama nacional, mas abrange também os impactos ocorridos em cada uma das macrorregiões brasileiras (Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul).

Para Porto, Pacheco e Leroy (2013, p. 35), o Mapa de Conflitos tem como finalidade tornar pública as vozes existentes no Brasil, frequentemente discriminadas e invisibilizadas, que clamam por justiça. Deste modo, é possível monitorar ações e projetos que atendam às demandas das populações por justiça, saúde e cidadania, sendo um instrumento em contínua análise e aperfeiçoamento (PORTO; PACHECO; LEROY, 2013, p. 43).

A seleção dos casos constantes no citado Mapa considerou situações emblemáticas de transformações no território brasileiro decorrentes de casos que não considera os indivíduos nem tão pouco o meio ambiente ali existentes. Destaca-se, também, que as informações constantes na plataforma on-line são resultado tanto das experiências dos autores daquele Mapa quanto da sintetização de dados existentes em relatórios e artigos desenvolvidos por entidades, ONGs e instituições parceiras, inclusive grupos acadêmicos, instituições governamentais, Ministérios Públicos ou órgãos do judiciário. (PORTO; PACHECO; LEROY, 2013).

A triagem de dados, propriamente dita, ocorreu a partir das fichas e demais informações inseridas da plataforma on-line do “Mapa de Conflitos e Injustiça Ambiental em Saúde no Brasil”. O levantamento de dados ocorreu nos meses de julho e agosto de 2020, tendo como principal filtro a seleção das populações indígenas. Deste modo, dos 605 conflitos inicialmente encontrados, tão somente 177 estariam relacionados diretamente com os povos indígenas, em território brasileiro.

Estes dados foram manualmente copiados e exportados para um editor de planilhas, Microsoft Excel®, destacando Localidade (estado brasileiro), Município, Atividade geradora de conflito, Povos indígenas atingidos, Terra indígena atingida, Outras populações atingidas, Impactos socioambientais, Última atualização da ficha e Observações. Nas planilhas, a categorização assumida para cada tipificação foi a mesma do site, visando manter o enquadramento dos dados feito pela equipe que elaborou o Mapa de Conflitos.

Após uma leitura minuciosa das informações de cada ficha de conflito, percebeu-se que dos 177 conflitos inicialmente levantados pelo site, tão somente 166 conflitos indicavam objetivamente os povos indígenas atingidos. Como exemplo, cita-se um caso ocorrido em Rondônia, Município de Cacoal, tendo como Atividade geradora do conflito a Pecuária. Esta ficha, atualizada em 2009, indica como Impactos socioambientais: “Desmatamento e/ou queimada, Mudanças climáticas, Poluição atmosférica”. Assim, ainda que existam populações indígenas atingidas por pecuária na região de Cacoal, objetivamente a ficha não indica qual a população indígena que está sofrendo tais impactos. Deste modo, para os gráficos elaborados, as fichas que apresentem semelhante omissão não foram consideradas.

Foram identificadas no Mapa de Conflitos 28 categorias de “Atividade geradora de conflito”, conforme é possível visualizar na Tabela 1 abaixo. Note-se que as categorias aparecem conjugadas numa mesma ficha, ou seja, um mesmo conflito pode ter várias atividades que geram tal ocorrência.

Além destas categorias, observou-se que a falta de “Atuação de entidades governamentais” gerava, como consequência, uma omissão estatal no atendimento às condições básicas de saúde para as populações indígenas. Entretanto, pela descrição detalhada das fichas, observou-se que a principal reivindicação constante na descrição era exatamente a falta de atendimento à saúde indígena. Como exemplo, cita-se a contenda catalogada tendo como local de ocorrência o Município de São Félix do Araguaia-MT.

Tabela: 1

Localidade	Município	Atividade geradora do conflito	Povos indígenas atingidos	Terra Indígena	Outras populações	Impactos socioambientais	Última atualização site
MT	São Felix do Araguaia	Atuação de entidades governamentais	Xavante	Sangradouro	Não	Falta / irregularidade na demarcação de território tradicional	2009

Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do Mapa de Conflitos da FIOCRUZ (2020a).

Abaixo, segue transcrição de trecho constante na ficha correspondente que possui como título “MT – Precariedade do atendimento à saúde indígena, terceirização, falta de estrutura e inconstância do dever do Estado já levou à morte muitas crianças Xavante”:

Além da questão fundiária, muito intensa em algumas das terras indígenas, os Xavante sofrem hoje com o precário atendimento da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em relação aos programas de promoção da saúde indígena. Doenças como tuberculose, pneumonia e leishmaniose avançam sobre essas áreas. A cobertura de vacinação ainda é incipiente e muitas vezes as equipes médicas encarregadas da saúde dessa população sequer possuem transporte que possibilite a visita às aldeias ou o traslado dos casos mais graves para hospitais da região. Os conflitos com fazendeiros pela posse de suas terras muitas vezes resultam em situações de extrema precariedade e miséria, o que resulta em situações de insegurança alimentar e casos de desnutrição. Por tudo isso, a mortalidade infantil ainda é alta entre os Xavante. Além de conviverem com programas equivocados de promoção da saúde indígena, eles lutam hoje para garantir uma administração regional atenta a suas demandas, razão pela qual é comum indicarem chefes do DSEI Xavante ou exigir a saída de funcionários que eles consideram inaptos para o cargo. Tudo isso, em meio a escândalos envolvendo a contratação de empresas terceirizadas, pela Funasa, para a execução dos referidos programas (FIOCRUZ, 2020b).

[sem grifo no original]

Da leitura da ficha correspondente, percebe-se que não há discussão sobre a questão territorial, mas tão somente uma constatação da preocupação com os elevados índices de falecimento de crianças indígenas Xavantes por falta de cuidados básicos de saúde. Deste modo, em casos como este, além das demais categorias previamente existentes, foi criada uma nova categoria denominada “Falta de atendimento à Saúde indígena”.

Na Tabela 1, abaixo, consta uma relação com principais “Atividades geradoras de conflito”, separadas por região brasileira:

Tabela: 2

	Brasil	Sul	Sudeste	Centro Oeste	Nordeste	Norte
Atuação de entidades governamentais	106	13	10	17	24	42
Barragens e hidrelétricas	49	7	5	12	6	19
Monoculturas	46	3	4	15	14	10
Políticas públicas e legislação ambiental	37	4	7	2	10	14
Madeiras	34	1	0	9	3	21
Mineração, garimpo e siderurgia	32	3	4	4	4	17
Atuação do Judiciário e/ou do Ministério Público	26	4	3	8	6	5
Pecuária	25	1	3	7	4	10
Hidroviás, rodovias, ferrovias, complexos/terminais portuários e aeroportos	25	2	3	5	2	13
Falta de atendimento à Saúde indígena	19	0	0	1	4	14
Minerodutos, oleodutos e gasodutos	11	1	1	3	1	5
Especulação imobiliária	9	2	1	0	3	3
Agrotóxicos	9	1	1	5	0	2
Implantação de áreas protegidas	7	4	0	0	0	3
Indústria do turismo	5	1	2	0	0	2
Atividades pesqueiras, aquicultura, carcinicultura e maricultura	5	0	0	0	1	4
Indústria química e petroquímica	4	0	1	0	1	2
Energia e radiações nucleares	3	0	0	0	0	3
Extrativismo comercial	2	1	0	0	0	1
Construção civil	2	0	1	0	0	1
Transposição de bacias hidrográficas	2	0	0	0	2	0
Indústrias outras	2	0	0	0	1	1
Linhas de transmissão	2	0	0	0	0	2
Outros	6	0	0	1	2	3

Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do Mapa de Conflitos da Fiocruz (2020a).

É relevante demonstrar que, a nível Brasil, dos 166 conflitos planilhados, 106 deles apresentam como “Atividade geradora de conflito” a “Atuação de entidades governamentais”. As categorias “Barragens e Hidrelétricas” (49 ocorrências) e “Monoculturas” (46 ocorrências) apresentam, cada uma, quase um terço dos casos de conflitos.

Também são relevantes a quantidade de ocorrências de “Políticas públicas e legislação ambiental” (37 ocorrências), “Madeiras” (34 ocorrências), “Mineração, garimpo e siderurgia” (32 ocorrências), “Atuação do Judiciário e/ou do Ministério Público” (26 ocorrências), “Pecuária” (25 ocorrências), “Hidroviárias, rodovias, ferrovias, complexos/terminais portuários e aeroportos” (25 ocorrências) e “Falta de atendimento à Saúde indígena” (19 ocorrências) – categoria nova criada pelos autores, conforme explicado acima. Problemas envolvendo a precária situação dos atendimentos à saúde indígena⁴ somam 11,45% do total, portanto.

Os casos com incidência de apenas uma ocorrência, foram categorizadas como Outros (Energia eólica, Termoelétrica, Carvoarias, Petróleo e gás-exploração, Ação missionária e Narcotráfico).

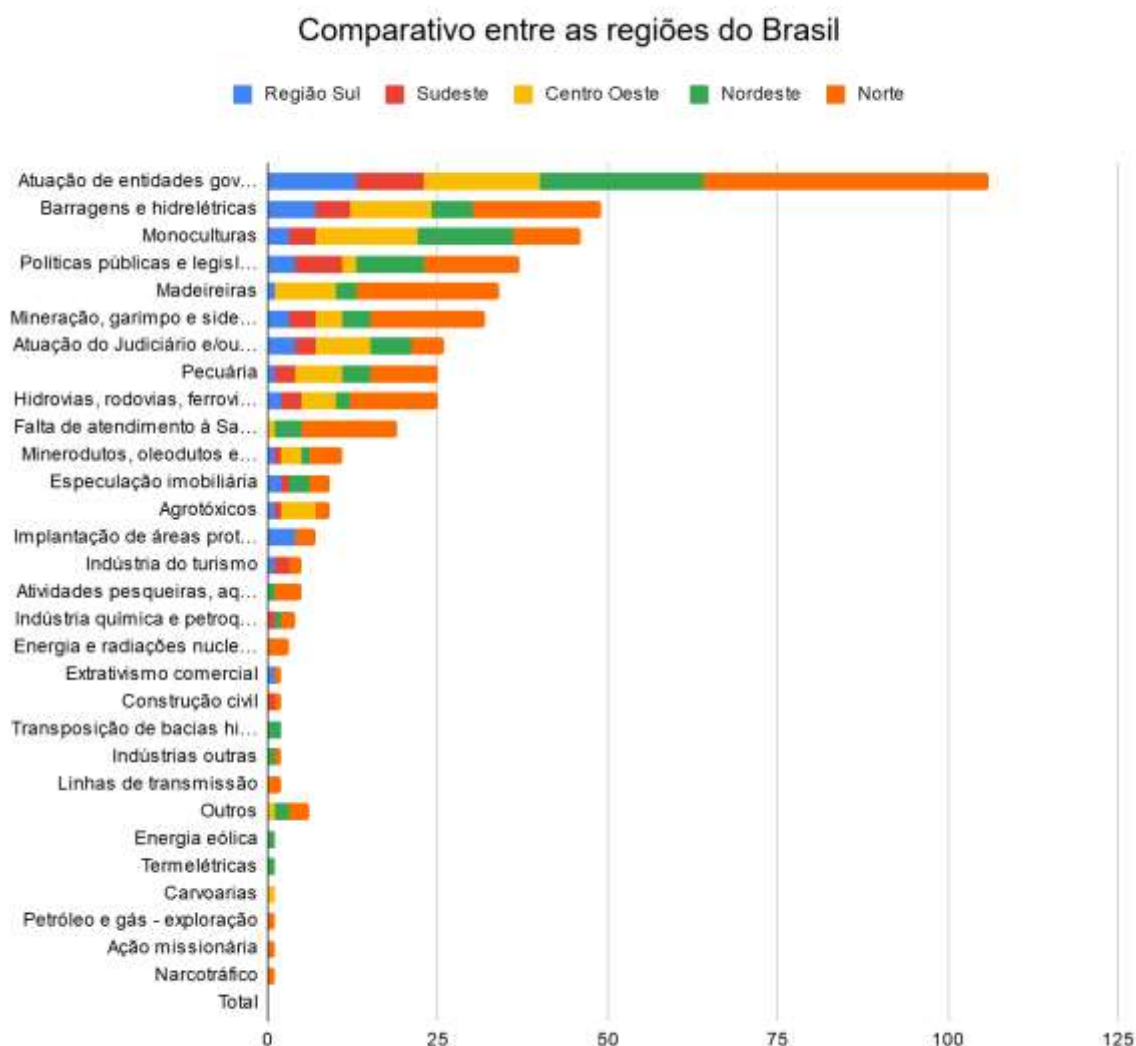
Note-se, contudo, que dentre estas, as duas primeiras integram a matriz energética brasileira (atualmente separada em Usinas Hidrelétricas - UHE, Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, Usinas Termoelétricas - UTE, Usinas Fotovoltaicas -UFV, Usinas Eólicas - EOL, e Linhas de transmissão – LT). Somando-se as incidências de casos envolvendo tal matriz (“Barragens e Hidrelétricas” 49 ocorrências, “Energia e radiações nucleares” 3 ocorrências, “Linhas de transmissão” 2 ocorrências, “Energia eólica” 1 ocorrência e “Termoelétrica” 1 ocorrência), observa-se que o impacto do Setor Elétrico Brasileiro (SEB) sobre os povos indígenas é significativo, posto alcançar o patamar de 37,73%.

O planejamento do Setor Elétrico Brasileiro, vinculado ao Ministério de Minas e Energia – MME, efetua o levantamento da demanda futura de energia elétrica, segundo critérios de continuidade, segurança e confiabilidade, sendo necessário elaborar e analisar as alternativas de implantação de novas usinas de geração de energia e linhas de transmissão, considerando variáveis tecnológicas, econômicas e socioambientais.

Entretanto, no Brasil, percebe-se que os impactos socioambientais provocados por empreendimentos são, muitas vezes, aferidos e levados em consideração em momento posterior ao planejamento das ações, posto que o próprio procedimento de licenciamento ambiental prevê a consulta pública num momento tardio do procedimento, inviabilizando uma construção conjunta de planejamento entre as comunidades atingidas e o empreendedor (BARRETO, 2020).

Analisando os dados constantes na Tabela 1, nota-se que a “Atuação de entidades governamentais” aparece como principal atividade causadora de conflito em todas as macrorregiões. Abaixo, o Gráfico 1 ilustra melhor esta situação.

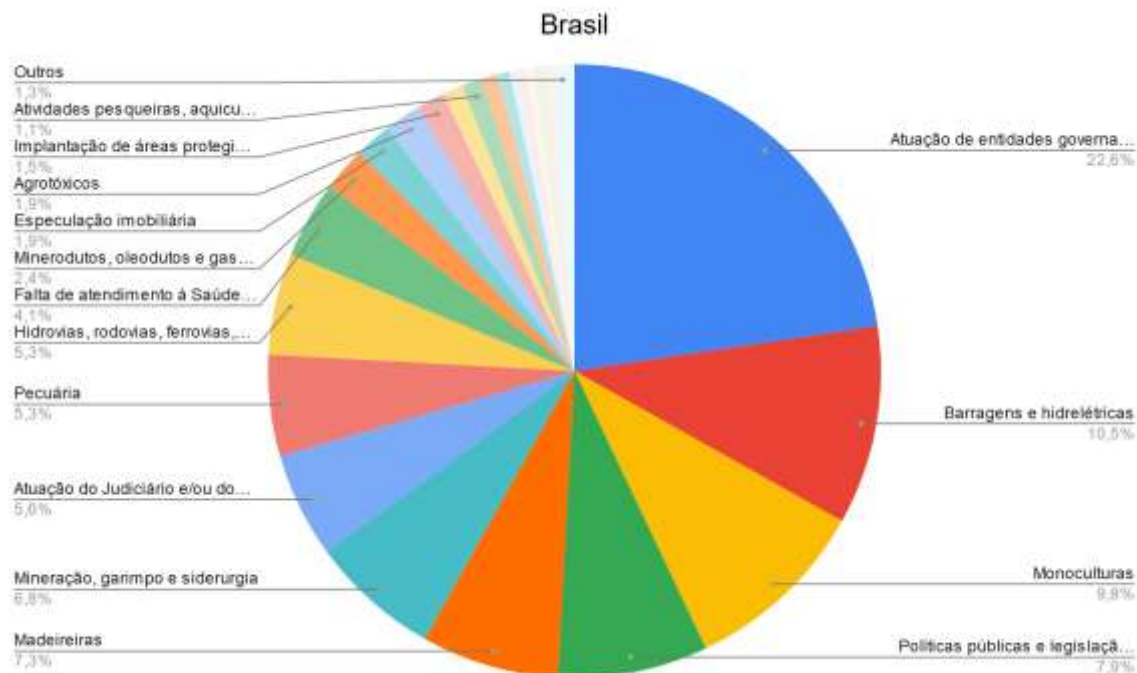
Gráfico: 1



Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do Mapa de Conflitos da FIOCRUZ (2020a).

O Gráfico 2, abaixo, foi elaborado com base nas principais atividades causadoras de conflito, a nível Brasil, considerando o percentual de incidência por atividade. Neste outro formato novamente é possível visualizar a atuação de entidades governamentais com maior percentual de incidência.

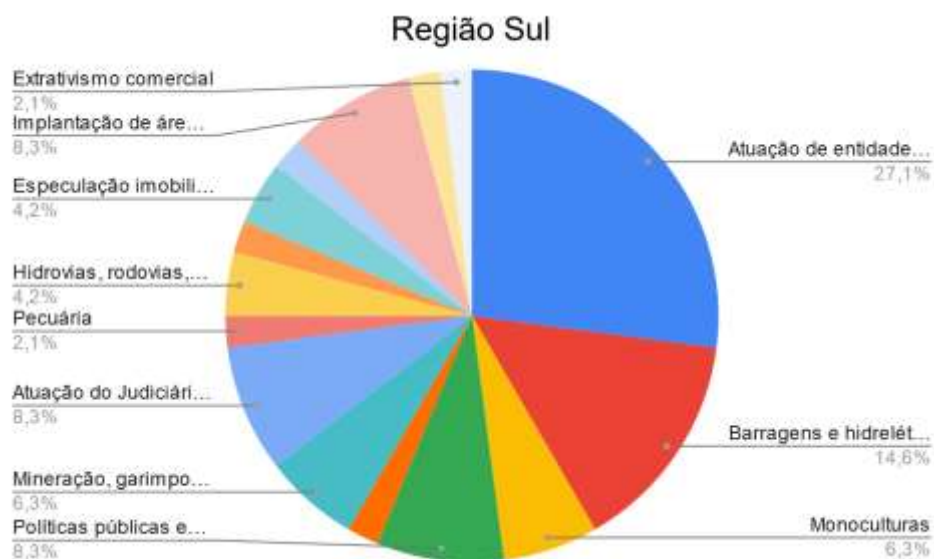
Gráfico: 2



Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do Mapa de Conflitos da FIOCRUZ (2020a).

Os demais, variam de acordo com as macrorregiões; assim, destacou-se as principais ocorrências em cada uma delas. Na região Sul, os conflitos envolvem principalmente “Barragens e hidrelétricas” (14,6 % dos conflitos).

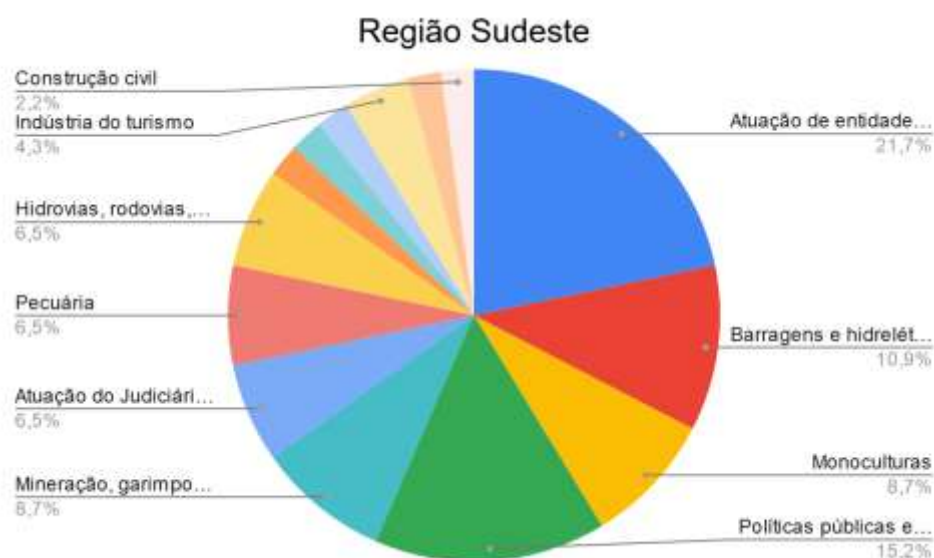
Gráfico: 3



Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do Mapa de Conflitos da FIOCRUZ (2020a).

Na região Sudeste, observa-se que a categoria “Políticas públicas e legislação ambiental” é responsáveis por 15,2% dos conflitos. É relevante destacar que parte destes conflitos decorre da criação de áreas de proteção integral (seguindo as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação –SNUC, Lei nº 9.985/2000), que exclui a permanência de populações tradicionais no interior de tais ambientes.

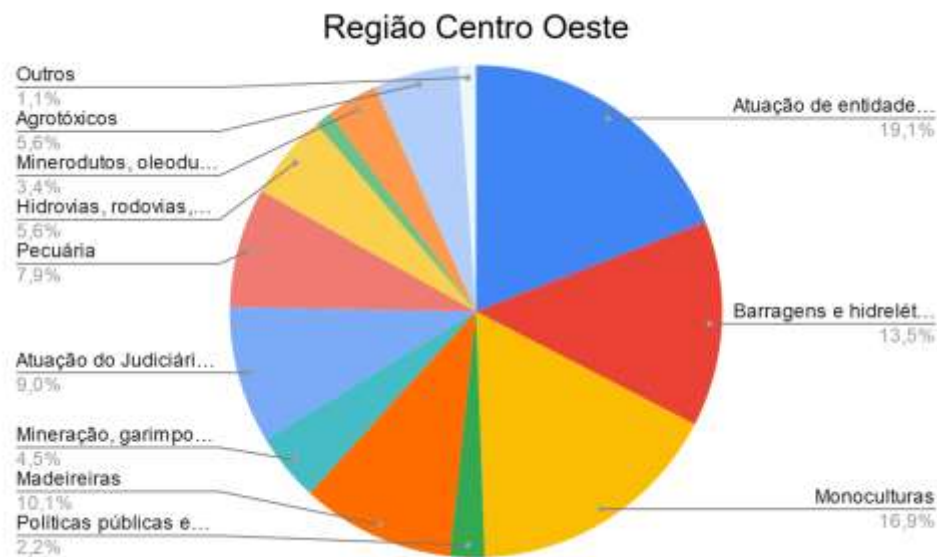
Gráfico: 4



Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do Mapa de Conflitos da FIOCRUZ (2020a).

Na região Centro-Oeste, observa-se grande quantidade de conflitos decorrentes de “Monoculturas” (16,9% dos conflitos), “Barragens e hidrelétricas” (13,5% dos conflitos) e “Madeireiras”(10,1% dos conflitos).

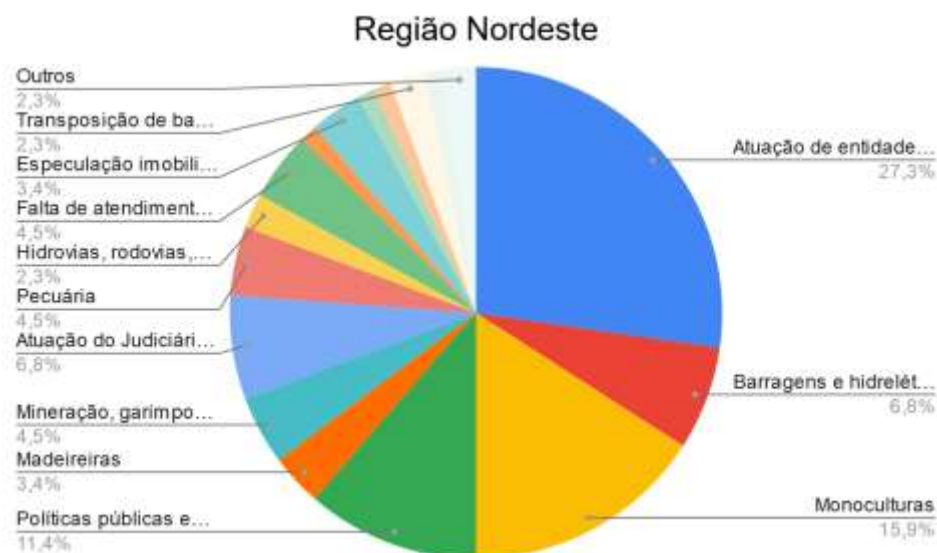
Gráfico: 5



Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do Mapa de Conflitos da FIOCRUZ (2020a).

Na região Nordeste, destacam-se “Monoculturas” (15,9% dos conflitos” e “Políticas públicas e legislação ambiental” (11,4% dos conflitos).

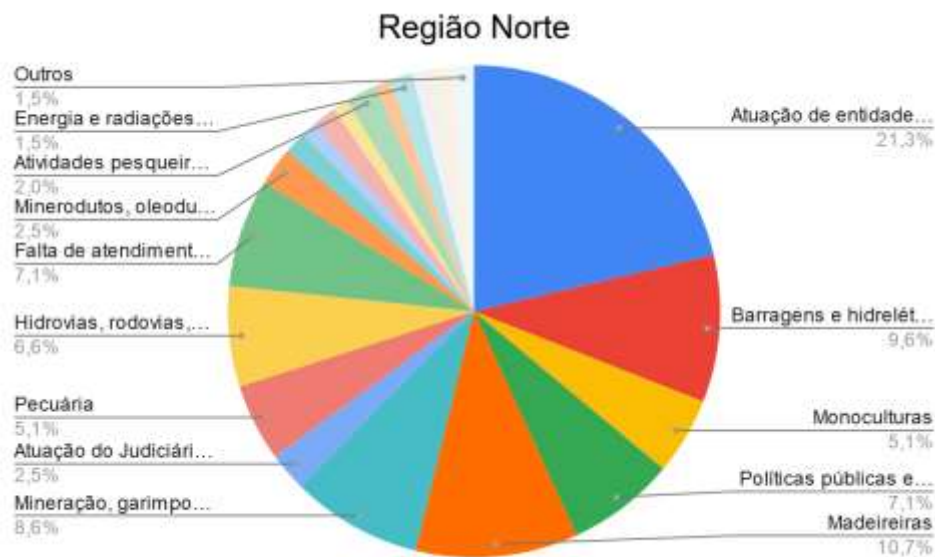
Gráfico: 6



Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do Mapa de Conflitos da FIOCRUZ (2020a).

E, por fim, na região Norte, diferentemente das demais regiões, destacam-se “Madeireiras” (10,7% dos conflitos), “Barragens e Hidrelétricas” (9,6% dos conflitos), seguido de “Mineração, garimpo e siderurgia” (8,6% dos conflitos).

Gráfico: 7



Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do Mapa de Conflitos da FIOCRUZ (2020a).

Retornando a análise global dos dados (nível Brasil), têm-se que o neoextrativismo apresenta impacto bastante significativo sobre as terras indígenas: 50,60% (“Madeireiras” 34 ocorrências, “Mineração, garimpo e siderurgia” 32 ocorrências, “Mineroduto, oleoduto e gasoduto” 11 ocorrências, “Atividades pesqueiras, aquicultura, carnicultura e maricultura” 5 ocorrências e “Extrativismo comercial” 2 ocorrências).

O agronegócio, por sua vez, representa 42,77% das ocorrências (“Monoculturas” 46 ocorrências; e “Pecuária” 25 ocorrências).

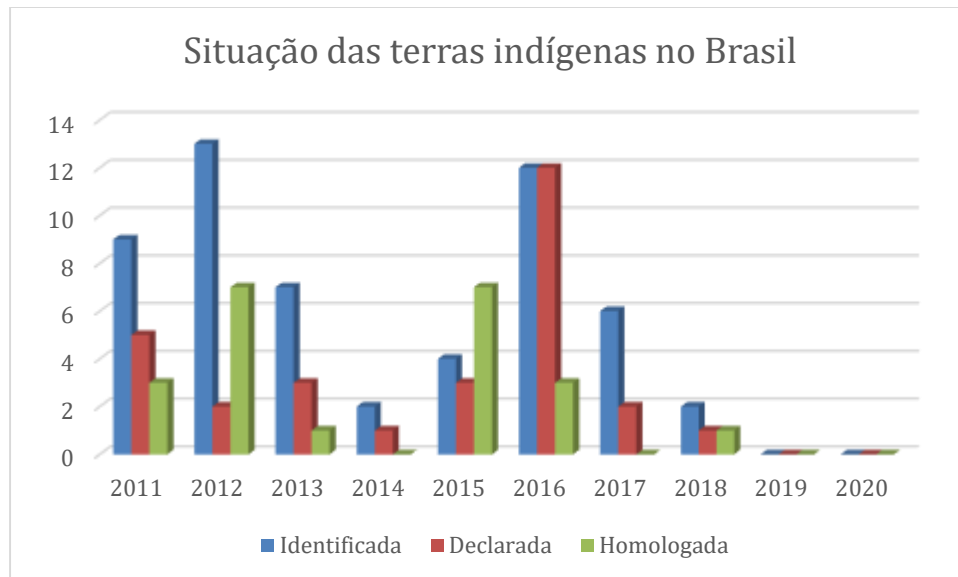
Assim, como explicado por FLORIANI (2020, p. 296-297), “a produção de desigualdades sociais resulta e reforça ao mesmo tempo o quadro da formação social capitalista periférica no contexto de modernidades múltiplas”. Isto porque o modelo existente, vicioso e excludente, busca o constante crescimento econômico. E este, calcado na produção e exportação de *commodities* pelas atividades neoextrativistas e pelo agronegócio, acaba gerando os impactos socioambientais negativos nas populações mais vulneráveis, como se demonstra no estudo ora apresentado.

2. A RACIONALIDADE ECONÔMICA IMPERANTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Um segundo tópico necessário no presente trabalho diz respeito à racionalidade existente neste modelo de desenvolvimento instaurado no Brasil. Conforme dados constantes no site do Instituto Socioambiental (2020), houve uma impactante redução na identificação, declaração e homologação

de terras indígenas a partir de 2019. Abaixo, é possível observar uma retrospectiva histórica de 2011 a 2020 (até setembro 2020).

Figura: 1



Fonte: Instituto Socioambiental (2020), elaboração própria.

Este levantamento é bastante significativo para demonstrar os efeitos reais desta racionalidade econômica existente no Brasil. Analisando o gráfico acima, percebe-se que durante todos os governos anteriores, ainda que moroso, havia um interesse estatal na regularização das terras indígenas; tal fato, contudo, deixou de existir a partir de 2019, quando os processos de identificação, declaração e homologação foi interrompido. Tal realidade não decorre de mudanças no arcabouço legislativo, que permanece praticamente inalterada desde 1988, mas sim da grande pressão exercida pelos grupos ligados ao agronegócio (TERRA DE DIREITOS, 2015, p. 10).

Ademais, sabe-se que no Brasil o acesso à terra é caracterizado pela desigualdade, e a estrutura fundiária nacional é marcada pelo alto número de latifúndios que utilizam grandes extensões territoriais para a produção de suas lavouras em monocultura (VILAS BOAS, 2017, p. 191). Conforme informações do IBGE (2020b e 2020c), Censo Agropecuário, apenas 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários do país correspondem à agricultura familiar. Por região brasileira, nota-se uma grande variedade: enquanto o Centro-Oeste possui 5,5% de agricultura familiar em toda a sua extensão territorial, o Nordeste possui 46,6%; as outras três regiões, em torno de 15% cada uma (15,4 Nordeste; 16,5 Sudeste; e 16,0 Sul).

A produção em latifúndios e monocultura, mesmo gerando menos lucro por hectare em comparação com os sistemas agroflorestais (FONTE), possui concentração de capital nas mãos de poucos indivíduos.

A Figura 2, abaixo, foi extraída do IBGE (2020a) - Censo Agropecuário 2006e demonstra a evolução das áreas utilizadas para o plantio de determinados tipos de produtos (café, cana-de-açúcar, milho em grão, soja em grão e trigo em grão).

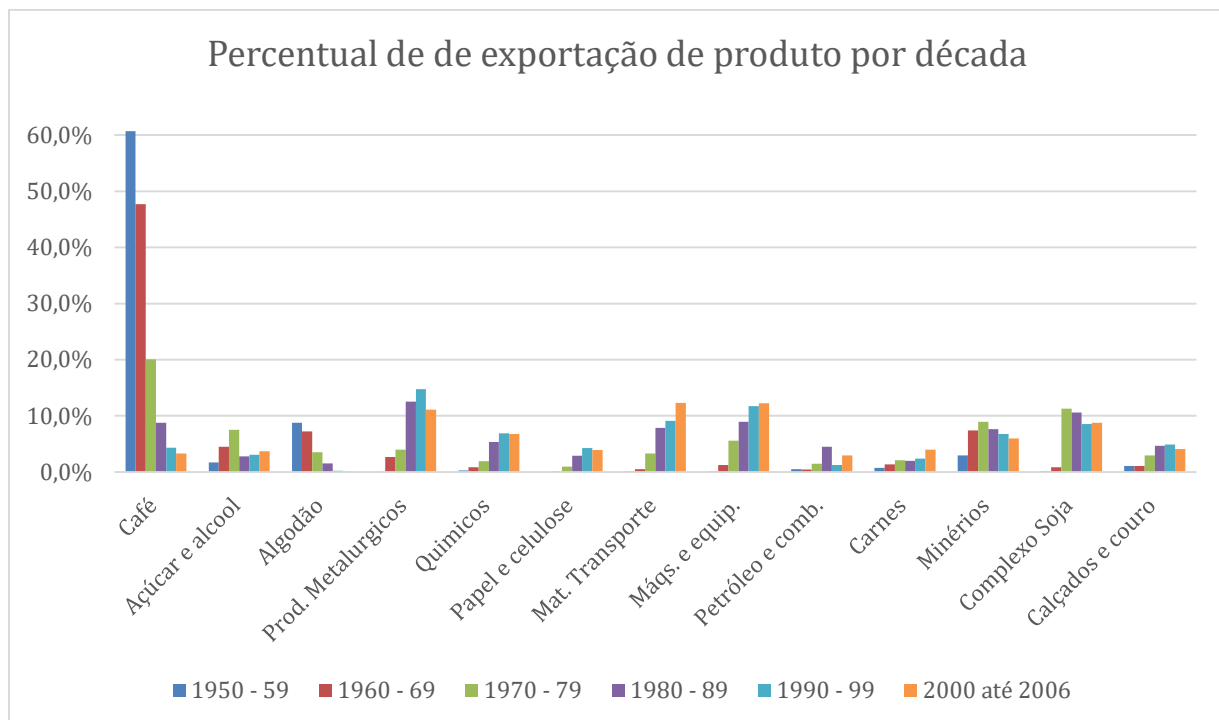
Figura: 2



Fonte: IBGE (2020a), Série Histórica 1950-2006

O Gráfico 8, abaixo, demonstra o percentual de exportação, do Brasil, no período de 1945 e 2007.

Gráfico: 8



Fonte: Os Autores, a partir da sistematização de dados do IBGE (2020a)

Comparando os dados da Figura 2 com os dados do Gráfico 8, que abarcam períodos históricos equivalentes, é possível perceber que o café, a cana-de-açúcar, e o grão de soja são produtos que se mantêm na exportação brasileira durante todo este período, com significativo impacto percentual. O milho, presente na Figura 2, serve, em grande medida, para alimentar a agropecuária nacional (BRASIL, 2020a), favorecendo a exportação de carnes, calçados e couros (Gráfico 8).

Da análise dos dados, percebe-se a produção nacional de tais produtos está voltada majoritariamente para o mercado externo. BELLUZZO et. al. (2014) argumenta, por exemplo, que por meio de novos métodos e técnicas de extração de minérios, ao invés destes caminharem para a exaustão estariam se expandindo (BELLUZZO et. al., 2014, capítulo VI). Na realidade, os minérios estão sim caminhando para a exaustão dos recursos, mas as novas tecnologias têm oportunizado a descoberta de novas reservas as quais se localizam, em grande medida, sob território indígena ou em área de biomas naturais. Os conflitos descritos no tópico precedente ratificam esta realidade.

Ademais, a modernidade / colonialidade foi configurada pela superação do espaço-tempo e sua relação com o pensamento, ligando a história de duas geografias (da Europa e das Américas) de forma hierarquizada.

O extrativismo mineiro é, então, um projeto concebido em 1492 cuja execução foi dar existência ao ser histórico americano para manter o "velho mundo" vivo, através do envio da natureza e a sujeição cultural do "novo mundo" à história teleológica universal governado e guiado pela Europa. Assim, a mineração é, então, a expressão de uma nova materialidade própria com a criação do sistema moderno / colonial (ABAD RESTREPO, 2018, p. 58).

[sem grifo no original]

Ainda que o autor esteja se referindo especificamente à mineração [extrativismo mineral], pode-se estender esta visão a toda lógica extrativista existente não apenas no Brasil, mas em toda a América Latina.

Quanto ao agronegócio, BELLUZZO et. al.(2014, p. 18) defende que a competitividade agrícola no país é resultado de uma elevada eficiência produtiva, gerando baixo custo de produção em açúcar, álcool, soja, milho, carne bovina, dentre outros (BELLUZZO et. al., 2014, p. 18). Deste modo, “o Brasil é responsável por mais de 30% das exportações mundiais de soja, mais de 40% de açúcar e mais de 80% do mercado exportador de suco de laranja”(BELLUZZO et. al., 2014, p. 44).

A existência de uma “crença” de que a única solução econômica possível em nosso sistema produtivo seria a exportação de produtos provenientes do neoextrativismo e do agronegócio, pois estes manteriam a balança comercial favorável, gera impactos significativos ao desconsiderar sistemas produtivos integrados à natureza, como os sistemas de agroflorestas, de cultivo de orgânicos, de agricultura familiar e pequena propriedade rural, dentre outros. Estes sistemas, mesmo gerando maior renda por hectare e realizando uma conservação do meio ambiente, são exceção no Brasil.

Neste sentido, é importante destacar que a colonização da América Latina foi marcada pela escravidão e pela destruição da natureza (SOUZA FILHO, PRIOSTE, 2017, p. 2905); é esta mesma lógica de destruição que se mantém ainda hoje. O colonialismo brasileiro, desde o início, estava preocupado na usurpação das terras descobertas e em suas potenciais riquezas. O regime das sesmarias estava totalmente voltado para a concessão de terras e à capacidade de arrematar trabalho para produzir excedentes que pudessem ser remetidos para a metrópole Portugal. Todas as terras eram pertencentes ao Rei de Portugal e sua benevolência era dirigida aos indígenas amigos que aprendessem a ser bons trabalhadores e cristãos (SOUZA FILHO, PRIOSTE, 2017, p. 2908-2909).

Quase todos os povos indígenas brasileiros resistiram neste processo, e inúmeros massacres ocorreram na chamada “atração” indígena (FREIRE, 2005, p. 32). Contudo, a metrópole desde cedo compreendeu que a guerra contra os indígenas estava ligada à usurpação de seus territórios, e não à captura de mão de obra (SOUZA FILHO, PRIOSTE, 2017, p. 2908-2910). Tal lógica foi gerando a

devastação da natureza pelo avanço do capitalismo agrário através da invisibilização dos povos da floresta (SOUZA FILHO, 2015, p. 62-66).

Neste aspecto, SOUZA FILHO (2015, p. 66) explica que ao lado da política integracionista existente na América Latina há uma ideologia de negação da existência dos povos indígenas e tribais; ao se negar a existência de tais povos, se nega a ocupação que as pessoas fazem da terra o que, imediatamente, fica passível de esvaziamento e usurpação.

Deste modo, sugere-se que a estagnação no processo demarcatório de terras indígenas está vinculada com uma racionalidade econômica existente no Brasil que fomenta o neoextrativismo e o agronegócios, e é contrária aos interesses dos povos originários; os conflitos socioambientais existentes em terras indígena, conforme demonstrado no tópico precedente, seria tão somente uma consequência de tal lógica econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado ao longo do texto, a atuação do poder público, seja pela omissão ou pela forma de intervenção sobre as terras indígenas, é o principal fator que está na base da geração de conflitos, ocorrendo em 63,86% dos casos. Outros impactos significativos dizem respeito ao neoextrativismo que, somado, chega a 50,60% das ocorrências; o agronegócio que, somado, representa 42,77% das ocorrências, e os impactos da matriz energética brasileira que, igualmente somado, atinge 37,74% dos conflitos⁵.

A leitura das fichas de conflitos detalhadas existente no Mapa de Conflitos (FIOCRUZ, 2020a) foi importante para perceber que, independentemente do tipo de “Atividade geradora de conflito”, a grande preocupação das populações indígenas é a delimitação territorial (através dos procedimentos administrativos próprios), seguido de manutenção de território (inclusive contra investidas do próprio poder público).

Nas terras indígenas nas quais há demarcação e posse efetiva (e sem ameaças territoriais), os conflitos socioambientais passam a se relacionar com demandas sobre um efetivo atendimento à saúde e à educação (respeitando a diversidade sociocultural existente).

Por outro lado, a pandemia mundial (COVID-19) ratifica informação de que as ameaças territoriais impactam nas condições de saúde das populações indígenas, especialmente porque o invasor pode ser portador de doenças extremamente danosas (como é o caso do COVID-19).

Percebe-se, por fim, que a análise de dados do Mapa de Conflitos apresenta-se como um instrumento efetivo para reflexões e análises das racionalidades econômica (de mercado) e socioambiental, reforçando os limites estruturantes da sociedade capitalista, e seus impactos sobre as populações mais vulneráveis (no caso analisado, as populações indígenas) e também sobre o meio ambiente (através de uma estrutura de mercantilização da natureza).

Ressalte-se que este diagnóstico sobre os principais casos associados aos conflitos em territórios indígenas merecerá aprofundamento futuro, levando em conta os tipos de respostas dadas pelos atores envolvidos nesses conflitos, especialmente pelas populações indígenas e suas formas jurídicas e políticas mobilizadas como estratégia de resistência.

REFERÊNCIAS

- ABAD RESTREPO, C. Descolonización y la ampliación geopolítica de las resistencias contra-extractivas en/desde América Latina /Abya Yala. Tese de doutorado em Geografia. UFPR, 2018.
- ALBERGONI, L.; PELAEZ, V. Da revolução verde à agrobiotecnologia: ruptura ou continuidade de paradigmas? Revista de Economia, Curitiba, v. 33, n. 1, p. 31-53, jan./jun. 2007.
- BARRETO, N.L. Democracia e Direitos Socioambientais no Brasil: legados autoritários e desigualdades políticas na separação entre modelos de desenvolvimento e meio ambiente. 2020. Tese (Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná.
- BECK, U. Sociedade de risco. Ruma a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BELLUZZO, L.G.deM.; FRISCHTAK, C.R.; LAPLANE, M (Orgs.) Produção de Commodities e Desenvolvimento Econômico. Campinas: UNICAMP. Instituto de Economia, 2014, 126 p.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA, 2005-2010. Atividades Econômicas Cultivos Milho (Mercado e Comercialização). Disponível em: https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/territorio_sisal/arvore/CONT000fckl80cd02wx5eo0a2ndxy8x2s1to.html#:~:text=Destino%20da%20Produ%C3%A7%C3%A3o,parte%20e%20ao%20consumo%20humano. Acesso em: 06 out. 2020a.
- BRASIL. Ministério da Economia. Balança comercial brasileira: Semanal. Disponível em <http://www.mdic.gov.br/comercioexterior/estatisticasdecomercioexterior/balancacomercialbrasileira-semanal>. Acesso em: 14 ago. 2020b.
- COMPRE RURAL. Brasil cumprirá o seu papel e produzirá 40% a mais de alimentos de origem animal até 2050, como pede FAO. Disponível em <https://www.comprerural.com/confirmado-brasil-sera-celeiro-do-mundo/>. Acesso em 14 ago. 2020.
- ESCOBAR, A. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento. In: LANDER, E. (org.). A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 133-168.
- FLORIANI, D. Questão Ambiental na Contemporaneidade: conflitos socioambientais, garantias constitucionais e a efetividade das políticas públicas em debate. [Entrevista concedida a] MESQUISA, B.A. Revista de Políticas Públicas, p. 281-301, 2020.
- FREIRE, C.A.R. Sagas Sertanistas: práticas e representações do campo indigenista no século XX. Tese de doutorado em Antropologia Social. UFRJ, 2005.
- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ. Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil. Disponível em: <http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br>. Acesso em: 29 jul. 2020a.
- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ. MT – Precariedade do atendimento à saúde indígena, terceirização, falta de estrutura e inconstância do dever do Estado já levou à morte muitas crianças Xavante. In: ____ (org.). Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=mt-precariedade-do-atendimento-a>

saude-indigena-terceirizacao-falta-de-estrutura-e-inconstancia-do-dever-do-estado-ja-levou-a-morte-muitas-criancas-xavante. Acesso em: 29 jul. 2020b.

IBGE.CensoAgropecuário2006SérieHistórica.Disponívelem<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=25757&t=series-historicas>. Acesso em 09/10/2020a.

IBGE. Censo Agropecuário 2017 – Resultados definitivos em Agricultura familiar. Disponível em https://censos.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf. Acesso em 09/10/2020b.

IBGE.CensoAgropecuário2017ResultadosdefinitivosemProdução.Disponívelemhttps://censos.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/producao.pdf.Acessoem09/10/2020c.

Instituto Socioambiental – ISA. STF confirma liminar obrigando governo Bolsonaro a combater Covid-19 entre povos indígenas. Brasil. 5 ago. 2020. Disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/stf-confirma-liminar-obrigando-governo-bolsonaro-a-combater-covid-19-entre-povos-indigenas>. Acesso em 14 ago. 2020a.

Instituto Socioambiental – ISA. Brasil sofre derrota internacional e deve apresentar plano para COVID-19emTerraIndígenaYanomami.Brasil. 21 jul. 2020. Disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/brasil-sofre-derrota-internacional-e-deve-apresentar-plano-para-covid-19-em-terra-indigena-yanomami>. Acesso em 27 ago. 2020b.

JAIME,P.eLIMA,A.Umatrajetériaantropológica:entrevistacomDidierFassin. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 17, n. 36, p. 257-279, jul./dez. 2011.

LEITE, A.Z.; TUBINHO, N.L.G.; SAUER, S. Políticas Públicas para terra e território: um olhar prospectivo sobre os próximos quatro anos no campo brasileiro. In: B823. Brasil: incertezas e submissões? São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. (Orgs.). Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos. Editora FIOCRUZ, 2013.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires, 2005.

QUIJANO, A. Una crítica constructiva para una sociedad destruída. In: IV Foro Social de las Américas, 2010,Paraguai.Disponívelem<http://dosuniversos.blogspot.com/2011/04/anibalquijanolapreclaridad.html>. Acesso em: 29 nov. 2019.

RAWORTH, K. Economia Donut: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

ROCHA, D. F.; PORTO, M.F. A vulnerabilização dos povos indígenas frente ao COVID-19: autoritarismo político e a economia predatória do garimpo e da mineração como expressão de um colonialismo persistente. Observatório Covid-19 Fiocruz, 2020. 17 p.

SILVA, L.S. Mato Grosso: Celeiro do Mundo. Um estudo sobre as relações de poder e as implicações nas políticas públicas. Tese de doutorado em Sociologia. UFSCAR, 2020.

SOUZA FILHO, C.F.M. Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural. Revista InSURgência. Brasília, ano 1, v. 1, n. 1, 2015, p. 57-71.

SOUZA FILHO, C.F.M.; PRIOSTE, F. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. Rev. Direito & Práxis. Rio de Janeiro, v. 8, n. .4, 2017, p. 2903-2926.

SVAMPA, MARISTELLA. As Fronteiras do Neoextrativismo na América Latina. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

TERRA DE DIREITOS. Terra é vida, não mercadoria: direitos e mecanismos nacionais e internacionais. Riodejaneiro/Recife:ActionAid,2015.Disponívelemhttps://terradedireitos.org.br/wpcontent/uploads/2015/11/Terra_%c3%a9_Vida_n%c3%a3o_Mercadoria_FINAL.pdf.Acessoem08/10/2020.

NOTAS

¹Empregamos o termo '*socioambiental*' para caracterizar a indissociabilidade entre os aspectos físicos dos ecossistemas e a dimensão sociocultural das populações nativas que interagem com eles.

²Neoextrativismo é compreendido, aqui, como a extração predatória vegetal (madeiras), mineral (mineração) e animal (caça e contrabando de animais silvestres).

³A questão do racismo reveste-se de uma complexidade e abrangência tal que não pode ser tratada de forma genérica e varia de situação em situação, tanto nos países capitalistas centrais quanto nos periféricos. Para uma diferenciação entre as manifestações vinculadas ao debate do racismo. Didier Fassin (JAIME e LIMA, 2011) assim se refere ao fenômeno: "Em primeiro lugar, vale a pena mencionar que as raças não existem. No entanto, é inegável que certas pessoas formulam discursos e conduzem ações como se elas existissem. Pode ser para rebaixar, humilhar, discriminar, separar, exterminar. Falamos nesse caso de racismo. Pode ser para designar, reivindicar, contar. Falamos então de racialização. Do ponto de vista analítico, como do ponto de vista moral, o racismo não representa um problema, pois sabemos que ele procede de uma inferiorização ou uma negação do outro racializado e geralmente concordamos em considerar que se trata de uma prática a ser condenada, inclusive nos tribunais. Já a racialização é mais problemática, ao mesmo tempo em uma perspectiva analítica (O que ela significa? O que nos permite dizer?) e moral (É ruim utilizar a linguagem racial? Como avaliar particularmente esta linguagem quando é utilizada por aqueles a quem se discrimina?)".

⁴Em meios a uma pandemia mundial (COVID-19), a melhoria das condições de saúde indígena torna-se prioridade. Em ação interposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, em meados de 2020, houve concessão de liminar pelo Supremo Tribunal Federal impondo ao governo federal o dever de implementar medidas emergenciais para combater a pandemia, dentre as quais ressalta-se a contenção de invasores em terras indígenas os quais podem disseminar o vírus, gerando, inclusive, genocídio aos indígenas isolados (Instituto Socioambiental, 2020a).

⁵Note-se que o somatório é superior a 100%; entretanto, conforme explanado na metodologia, os agentes causadores sobrepõem-se ou são transversais aos demais casos registrados, podendo existir mais de um tipo de agente responsável em cada ocorrência identificado no Mapa de Conflitos (FIOCRUZ, 2020a).

Capítulo 3



10.37423/220706312

MODERNIDADE E SECULARIZAÇÃO, UMA MUDANÇA DA RELAÇÃO ENTRE O HOMEM E O TEMPO

Michael Dionisio de Souza

Universidade Federal do Paraná

Hellen Regina Mello Dionisio de Souza

*Centro Universitário Autônomo do Brasil
(UNIBRASIL)*



É bem comum se deparar com textos que usam grandes acontecimentos jurídicos/políticos, daqueles ditos internacionais, para entender os fenômenos filosóficos detrás do Direito. Tais análises também acontecem quando o assunto é o tempo e o Direito. Como grandes vitrines histórico-jurídicas processos, como a Declaração do Homem, de 1789, são usadas para demonstrar como o Direito passa a adotar um perfil diferente frente à realidade. A modernidade e, portanto, a Declaração do Homem, se propõem como capazes de mudar a realidade (Ost, 2005, p.190).

Ocorre que tais análises também podem ser aplicadas ao Brasil e a sua história do Direito, pois entender a construção do Direito no Brasil passa necessariamente por entender a relação dos homens (juristas) com o tempo.

Muito antes de Burdeau formular seu tratado e afirmar que o direito positivo tem com o intenção de instituir a ordem social e estabelecer o porvir (Ost, 2005, p. 219), Sebastião José de Carvalho e Melo, primeiro Conde de Oeiras e Marquês de Pombal, ministro e braço direito do Rei José de 1750 a 1777, já pregava que Portugal, e conseqüentemente o Brasil Colônia, deveria adotar uma nova postura jurídica, “tendo sido responsável por uma nova visão do papel do Estado e do revigoramento da política mercantilista monopolista, com maior centralização administrativa, controle do orçamento, da polícia e da Justiça” (MOTA, 2006, p. 53).

É bem verdade que a ideia não era de autoria de Pombal, mas o Marquês espelhava-se no que chamava de países “mais civilizados”. Colocar Portugal nos trilhos da modernização e progresso nada mais era do exigir uma nova relação entre o Estado português, o Direito e o tempo, afinal de contas, deveria ficar a cabo do Direito, iluminado pela nova racionalidade iluminista, o dever de realizar tal “salto civilizacional”.

Não por acaso, as ações de desenvolvimento que tornavam Portugal um país mais culto fortaleciam cada vez mais o poder do Estado, indo de encontro com as pretensões modernas, laicizando o Estado, contribuindo para o monismo jurídico capaz de acelerar a realidade portuguesa.

Nessa lógica de inovação, em meio a esse apelo de progresso, a forma de relação com o tempo passa a ser outra e claramente impacta com a outra ideia de tempo instaurada. O tempo canônico, por exemplo, que mesmo fruto do que Ost chamou de trapaça (2005, p. 193), era a forma adotada e pregada pela Igreja Católica e amplamente aplicada à realidade e ao direito, deveria ser superada em nome desse novo tempo proposto pelos modernos.

Ainda no século XVIII a atitude de Pombal, bem como de todos aqueles influenciados pela proposta de modernização, causava grande impacto na relação entre o tempo canônico e o tempo moderno, conseqüentemente também entre Estado e Igreja. O anticlericalismo e a busca por secularização trouxeram fortes estranhamentos entre Estado e Igreja.

“[...] a igreja Católica rejeitava a teoria laica do progresso e da perfeição humana por uma razão política, que se confundia com a questão doutrinária [...] É um fato histórico que os séculos XVIII e XIX foram marcados por uma luta [...] da Igreja Católica para se manter institucionalizada em face dos problemas que vinha enfrentando no âmbito da filosofia e política [...] Os desdobramentos da longa revolução burguesa, seja através da perseguição anticlerical [...] seja pela consolidação das filosofias racionalistas que procuravam explicar o mundo eliminando irrevogavelmente o catolicismo, como qualquer outro teologismo [...] se dizia na França por volta de 1800 que “o pontificado atual era do papa Pio VII e último”. [...] Estava posta portanto a questão política: os demiurgos da modernidade para quem a Igreja católica era uma sobrevivente reacionária que deveria desaparecer com o que restava da idade Média. [...] a Igreja Católica, que identificava a modernidade e seus construtores ao Mal” (MANOEL, 2004)

Quase como em um emaranhado de fios, os temas ligados a nova relação do Direito com o tempo, proposta pela modernidade, acaba por embolar-se em vários outros temas. Abandonar o tempo canônico era como deixar a própria religião para trás e tal fato fica mais claro quando se analisa o processo de pregação da modernidade desde o século XVI.

Aqui surge um importante conceito a ser atrelado aos conceitos já trazidos. A modernidade busca romper com a ideia de tempo anterior, o tempo canônico, e instaurar um novo tempo moderno. A essa tentativa de superação da religiosidade em qualquer esfera, inclusive a temporal, denomina-se, secularização.

A Secularização passa a ser a esperança de um mundo mais evoluído, e acabou por ser considerada como “*a passagem ao mundo pós-cristão*” (VALLAURI e DILCHER, 1981, p. 49, assim, a secularização era vista como algo necessário, uma vez que ordem anterior, a qual o tempo religioso estava fortemente ligada, deveria ser totalmente superado.

Sobre o processo de mudança em prol da modernidade e secularização, que teve início ainda no século XVI, em relação ao Direito, pode-se dizer que mudanças foram propostas e realizadas, e mesmo que se questione a sua efetividade, a modernidade, que ganhou força no século XIX, foi famosa por suas muitas propostas e projetos.

Acontece que os resultados ou mesmo propostas de mudanças são frutos de mudanças de pensamentos anteriores que permitem pensar o novo. A proposta de colocar o homem como medida

das coisas, de racionalizar as relações, de centralizar o Direito no Estado, de conseguir colocar em códigos o Direito, em resumo, a possibilidade de propor mudanças em relação ao futuro da humanidade é fruto de uma nova relação entre o homem - agora iluminado - e o tempo.

A nova relação entre o homem e o tempo, a possibilidade de conseguir influenciar o futuro (mudar, acelerar e melhorar) trouxe uma mudança importante na história que possibilitou à modernidade pensar as mudanças e propostas que se propôs a efetivar. Aliás, esse novo direito é marcado pela característica de promessa, pois é o Direito moderno que passa a prometer que pode modificar o futuro (OST, 2005, p. 190).

Em meio a esse novo fenômeno temporal está a secularização, que foi a responsável por mundanizar e humanizar a vivência do homem no tempo histórico, permitindo-o transformar o pensamento conservador do mundo pré-moderno em uma mentalidade, de alguma forma, progressista (MARRAMAO, 1995, p. 16). Pode-se dizer, então, que o conceito de tempo mudou a tal ponto que permitiu uma maior participação do homem, inclusive, em relação aos resultados futuros.

A ideia de Secularização se fortalece no século XIX e assume “o significado de categoria genealógica capaz de conter em si o sentido unitário da evolução histórica da sociedade ocidental moderna.” (MARRAMAO, 1995, p. 29). Era a Secularização que conduziria o homem ao posto de dono de seu futuro. Assim, o futuro não pertencia mais à Deus, mas ao homem. Com o pensamento de que o futuro só depende da humanidade inicia-se uma forte busca por um futuro melhor e mais rápido.

Importante destacar que essa ruptura era bastante agressiva à realidade política e jurídica, pois dentro da cultura ocidental, a herança da teologia política medieval era bastante forte, de tal maneira que havia uma clara confusão, ou ausência de separação, entre a ideia de poder terreno (do rei) e de poder divino (da Igreja) durante séculos¹. Sendo assim, assumir essa postura de independência temporal humana, em que o tempo estava totalmente nas mãos dos homens, é bastante sedutora na medida que confere poder à humanidade, mas ao mesmo tempo é desafiadora por ser totalmente diferente da realidade vivida pelo ocidente jurídico.

Conforme o homem se convenciu que poderia ser senhor do tempo, mais se preocupava em dar respostas sobre como o futuro deveria ser e como o passado teria sido. Nas Palavras de Giacomo Marramo,

“Somente quando consegue exercer plenamente a sua produtividade não apenas sobre a “objetividade” natural, mas também sobre o mundo histórico – não somente sobre o espaço, mas também sobre o tempo – o projeto da Razão chega ao auge da “vontade de potência” (MARRAMAO, 1995, p. 49).

Imerso nessa lógica da Razão o homem se faz “ratio” da historicidade, pois molda a história aos seus olhos, dando sentido ao passado, “construindo” a imagem de futuro e abarrotando o presente de esperanças e expectativas. A Razão humana torna-se medida do que o homem foi, do que o homem é e do que o homem será.

Essa possibilidade de manipulação do tempo “inaugurada” pela Secularização explica, de alguma forma, o tipo de história produzido pela modernidade iluminista. Justamente por ser a “ratio” da história o homem não só dá sentido a ela, como tem total capacidade de compreendê-la e reproduzi-la de forma fiel, completa e perfeita, como pregavam os positivistas².

Em relação ao tempo futuro, a Secularização vai permitindo que o homem acredite poder moldá-lo. Um bom conceito que pode exemplificar esse pensamento é a ideia de “revolução”.

No início do medievo, Agostinho, ao falar de revolução, utiliza o termo como “revolvimento,” (MARRAMAO, 1995, p. 82) de tal forma que revolução para ele significava muito mais voltar à algo, ou algum estado, do que modificá-lo. E tal conceito não fica restrito ao medievo, pois a ideia de revolução nasce, mesmo em meio aos modernos, pressupondo o retorno às origens (OST, 2005, 214). O século XVII, época de transição entre medievo e modernidade, ainda vê a Revolução como retorno, e o século XVIII ainda a trata como restauração, não dando sentido ruptura e inovação ao termo (MARRAMAO, 1995, p. 92/94), pois “Em toda a antiguidade a ideia de queda que sucede o auge impede o desenvolvimento de uma autêntica ideia de progresso” (MARRAMAO, 1995, p. 49).

Somente na Revolução Francesa, auge das ideias modernas³, que o termo Revolução é atrelado à ideia de progresso como conhecemos. Isso é possível porque ao ser dono do seu futuro o homem desnaturaliza o amanhã e a história passa a ser um sentido que coincide com uma direção (MARRAMAO, 1995, p. 108).

Com a ideia de Revolução atrelada à ideia de progresso, aquela passa a ser necessária ao crescimento, e um crescimento rápido. O agente da revolução, o revolucionário, passa a ser a aquele que pode trazer o futuro ao presente, por isso “o revolucionário tem o dever de acelerar” (MARRAMAO, 1995, p. 116). Não é por acaso que as revoluções modernas aparecem ligadas ao tempo que há de vir, rompendo com o presente em prol de um futuro melhor.

Com o sentido histórico coincidindo com uma direção, a Revolução acelera um futuro que aconteceria, mas mais tardiamente. Ora, ao ter esse sentido histórico a humanidade sabe aonde quer chegar e por estar em evolução, sempre rumo a uma melhora, ela passa a ter a possibilidade, através da Revolução, de fazer com que essa evolução distante chegue mais rápido através do progresso da ruptura.

Ao tratar a história como uma linha reta, por saber para onde aponta essa linha, qual seu sentido (OST, 213) o presente passa a ser um empecilho, pois é ele que impede o homem de chegar ao progresso. Assim, “o que ameaça o moderno é o presente” (MARRAMAO, 1995, p. 118), por isso mesmo, a humanidade deve parar de se prender ao presente, pois são essas amarras que impedem o homem de chegar ao futuro mais rapidamente.

O que importa verdadeiramente passa a ser o futuro, e o homem quer consumi-lo o mais rápido possível. O futuro deixa de ser somente finalidade e passa a ser vivido e consumido no presente (MARRAMAO, 1995, p. 119).

Acontece que quanto mais se pensa no futuro, menos se vive o presente, mas a modernidade assumiu o risco de não encontrar respostas para o presente visando somente as melhorias do futuro. Os modernos passam a ser algum tipo de crentes de suas próprias promessas, pois sua esperança residia em cálculos estratégicos e táticos de como seria o futuro, pois a ordem do presente passava a ser usada como investimento no futuro (OST, 196). A essas promessas, que Ost chamou de comprometimento, Paolo Grossi chamou de mitologias da modernidade (GROSSI, 2007), demonstrando que o foco da modernidade no futuro acabou por gerar uma teoria quase que toda focada no porvir, cheia de promessas, mas vazia de resultados. Uma consciência de futuro (OST, 196), mas um desligamento do presente, uma fuga do tempo histórico real (OST, 199)

Se a Secularização causa todo esse impacto na relação com o tempo, a secularização, e a “nova” relação com o tempo, também causam impactos diretamente no Direito. Enquanto projeto da modernidade, o futuro passa a ser focado em detrimento do presente. Basta vermos os Códigos modernos, onde se deposita uma enorme carga de esperança, eles são pensados para o futuro, e embora se viva no dia a dia esse Código, seus frutos desejados estão no futuro, que será transformado, ou normatizado, pelas regras, bem por isso Ost afirma que o Direito moderno situa-se no futuro, não no presente (190).

Enquanto produto da modernidade, o Código que conhecemos é a arma jurídica que possibilitará ao revolucionário alcançar o progresso. Essa possibilidade não se dá pelo poder de adequação do Código - até porque ele é famoso por sua rigidez e falta de maleabilidade -, mas sim por ser planejado já para

o futuro. Ao fazer o código o Estado normatiza uma realidade perfeita, que não existe, mas que passará a existir com a observação e aplicação do Código. É o Código que possibilitará que a teoria do que “deve ser” seja aplicada ao “ser” do presente jurídico.

Mas a Secularização não influenciou no Direito somente por sua ação no tempo. A Secularização trouxe muitas influências diretas ao Direito, principalmente em relação ao Direito Canônico, direito fruto de um tempo totalmente diferente daquele moderno, fruto de uma relação totalmente diferente entre homem e tempo.

A Secularização também engloba a racionalização (MARRAMAO, 1995, p. 17), que passa a permear toda a estrutura jurídica ocidental. O homem e sua razão também são suficientes para lidar com o Direito, por isso, elementos metafísicos não teriam mais espaço na realidade jurídica moderna. Por uma evolução lógica e necessária, todo e qualquer tempo que não seja o moderno, deve ser afastado.

O impacto dessa racionalização e dessa superação da ordem plural e teocêntrica foi extremamente impactante para o Direito Canônico. Por ter ligações com a figura divina, e estar de alguma forma fora da razão humana, a racionalização exigia o não uso do Direito Canônico. Além disso, esse direito não era produzido, ou descoberto, pelo Estado, ficando absolutamente comprometido, tornando-se, para o Estado, um não direito, pois o único local de que o Direito poderia emanar era o próprio Estado.

Essa análise demonstra como a Secularização foi um elemento essencial do caminhar à Modernidade, compondo o cenário que permitiu uma nova percepção sobre o tempo e o Direito. O resultado acabou sendo o (tardio⁴) desligamento do Direito Canônico das relações jurídicas do dia a dia e a racionalização do Direito que passou a ser expresso (e exprimido) em Códigos sob um total controle do Estado, sem espaço para pluralidade jurídica.

O processo de mudança, mais especificamente de modernização, do Direito tem como fator anterior o tempo. É bastante comum ler-se sobre a modernização jurídica como um processo de simples mudança de mentalidade, mas ele representa uma mudança anterior da relação do homem com o tempo.

É a crença do jurista/político que pode modificar o futuro através da norma que motiva toda a mudança proposta pela modernidade. Sendo assim, antes de entrar nas modificações aparentes da modernidade jurídica, como as normas e Códigos, é preciso se debruçar sobre como a compreensão sobre o tempo influencia à modernidade.

Com essa preocupação surgem conceitos como tempo canônico e secularização que são essenciais para compreender o processo de modernização jurídica dentro do ocidente.

Vale dizer que esse processo de modernização, secularização e mudança da relação do jurista/político com o tempo também não ocorreu somente na historiografia clássica, sendo possível observar um caminho semelhante na historiografia jurídica do Brasil.

Sempre ressaltando as vicissitudes da história jurídica nacional, mesmo assim é possível dizer que aqui também a mudança da relação homem e tempo passou por uma mudança que admitiu, com a modernidade, a superação de um tempo canônico para um tempo moderno, em que o homem se considerava capaz de deter em suas mãos a capacidade de moldar e coordenar o futuro.

Assim, a secularização é fator determinante para entender a modernidade jurídica brasileira, pois foi através dela que o tempo do direito moderno se sobrepôs, ou ao menos tentou se sobrepor, ao tempo sacro anteriormente instalado.

REFERÊNCIAS

FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. Curitiba: Juruá, 2009.

GROSSI, Paolo. Mirologias jurídicas da modernidade. Florianópolis: Boiteux, 2ª ed., 2007.

KANTOROWICZ, Ernst H. Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MANOEL, Ivan Aparecido. O pêndulo da história: tempo e eternidade no pensamento católico (1800-1960). Maringá: Eduem, 2004.

MARRAMAO, Giacomo. Poder e Secularização: as categorias do tempo. São Paulo: Unesp, 1995.

MOTA, Carlos Guilherme. In: FERREIRA, Gabriela Nunes e MOTA, Carlos Guilherme. Os juristas na formação do estado-nação brasileiro. Do século XVI a 1850. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2006.

OST, François. O tempo do Direito. Tradução de Élcio Fernandes; revisão técnica de Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru-SP: Edusc, 2005.

VALLAURI, Luigi Lombardi e DILCHER, Gerhard. Cristianesimo, secolarizzazione e diritto moderno. Milão: Giuffrè, 1981.

NOTAS

¹Durante o medievo a justificação do poder, bem como o modo de sua execução, tomou páginas e mais páginas de escrita dos estudiosos. Dentro da busca pela compreensão sobre poder, a teologia e a política eram grandes caminhos a serem percorridos e que levariam a sociedade a bem entender e executar o poder. Em um brilhante livro sobre o tema Ernst Kantorowicz afirma que existiram “infinitas inter-relações entre a Igreja e o Estado, ativas em todos os séculos da Idade Média, produziram híbridos em ambos os campos. Empréstimos e trocas mútuas de insígnias, símbolos políticos, prerrogativas e honrarias sempre se realizaram entre os líderes espirituais e seculares da sociedade cristã.” KANTOROWICZ, Ernst H. Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 125.

²Sobre os pressupostos epistemológicos do positivismo na história, que demonstram a incorporação da ideia de Secularização, Ricardo Marcelo Fonseca afirma serem: (i) A possibilidade de imparcialidade na percepção dos acontecimentos – nenhuma interdependência entre o sujeito conhecedor e o objeto do conhecimento; (ii) a História existe em si, objetivamente, diretamente acessível ao conhecimento; (iii) o historiador registra o fato histórico de maneira passiva, como o espelho que reflete a imagem do objeto; (iv) não cabe ao historiador julgar o passado, mas simplesmente dar conta d que realmente se passou. FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. Curitiba: Juruá, 2009. p. 51/53.

³Importante lembrar que toda proposta de modificação, ou mesmo revolução, necessita se utilizar de conceitos e referência do que o antecede, pois a ruptura sempre toma emprestado ao logus as formas herdadas das significações recebidas. (OST, 214)

⁴A modernidade é conhecida por suas promessas e não necessariamente por suas mudanças, aliás, é justamente a crise que acompanha a Modernidade desde seu nascimento que tem suscitado grandes debates acerca da Modernidade. Quanto ao Direito Canônico não foi diferente. Embora possamos encontrar recomendações ou leis que buscassem afastar o uso do Direito Canônico dos tribunais ainda no Brasil Colonial, é possível verificar, também, que o uso do Direito Canônico permaneceu sendo usado, de alguma forma, até o século XX. Por isso, ao se falar sobre a proposta moderna de afastamento do Direito Canônico do dia-a-dia dos tribunais, é preciso estar ciente de que isso foi bastante lento e gradual.

Capítulo 4



10.37423/220706313

JUSTIÇA MILITAR, VIOLÊNCIA POLICIAL E PUNIÇÃO

Francine Feldens

*Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio
Grande do Sul*



Resumo: A pesquisa desenvolvida leva em consideração que o sistema de justiça penal militar desempenha importante papel na segurança pública e nele podem ser encontradas soluções na tentativa de auxiliar a criação de políticas públicas que controlem a violência e a criminalidade. O objeto de pesquisa são as decisões judiciais prolatadas pelos juízes e desembargadores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as crenças, as mentalidades, os valores, os símbolos e os significados obtidos nas falas desses atores do Poder Judiciário. O objetivo do estudo é, a partir dos dados empíricos coletados, construir as representações sociais da punição aplicada aos policiais da Brigada Militar e aos bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, nos crimes de concussão, de corrupção ativa e passiva, de peculato e de peculato-furto, nos anos de 2015 a 2018. A abordagem empregada para a execução dessa investigação é a qualitativa. O estudo é empírico e indutivo, pois as representações sociais foram construídas a partir da análise das sentenças e dos acórdãos dos magistrados da Justiça Militar. A teoria das representações sociais foi utilizada como metodologia de análise para a construção das representações. As representações sociais da punição apontam a existência da função de prevenção geral positiva para a pena aplicada aos jurisdicionados. Embora este estudo também tenha identificado outras finalidades para a punição. Concluiu-se que a punição é um fenômeno social, plural e multidimensional. Constituindo, desta forma, um fenômeno cultural complexo.

Palavras-chave: Justiça Militar. Sociologia da Punição. Representações Sociais.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho constitui um recorte da pesquisa da dissertação de Mestrado intitulada “Do Par de Tênis ao Plano de Prevenção de Incêndio: um estudo das representações sociais da punição entre os magistrados na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul”, apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. A pesquisa desenvolvida levou em consideração que o sistema de justiça penal militar desempenha um importante papel na segurança pública e nele podem ser encontradas soluções na tentativa de auxiliar a criação de políticas públicas que controlem a violência e a criminalidade.

O objeto de pesquisa são as decisões judiciais prolatadas pelos juízes e desembargadores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as crenças, as mentalidades, os valores, os símbolos e os significados obtidos nas falas desses atores do Poder Judiciário. O objetivo do estudo é, a partir dos dados empíricos coletados, construir as representações sociais da punição aplicada aos policiais da Brigada Militar e aos bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, nos crimes de concussão, de corrupção ativa e passiva, de peculato e de peculato-furto, nos anos de 2015 a 2018.

A abordagem empregada para a execução dessa investigação é a qualitativa. O estudo é empírico e indutivo, pois as representações sociais foram construídas a partir da análise das sentenças e dos acórdãos dos magistrados da Justiça Militar. Os dados para a análise do conteúdo das sentenças proferidas pelos Juízes de Direito do Primeiro Grau de jurisdição da Justiça Militar do Rio Grande do Sul e dos acórdãos dos Desembargadores Militares do Tribunal de Justiça Militar foram coletados no site institucional (www.tjmrs.jus.br). As entrevistas foram importantes para captar as nuances da percepção dos magistrados investigados, e assim contribuíram para ampliar a compreensão da realidade vivida pelos respondentes, aprofundando a interpretação da pesquisadora de como os juízes e os desembargadores percebem os fenômenos estudados.

A teoria das representações sociais é utilizada como metodologia de análise para a construção das representações sociais da punição entre os juízes e desembargadores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Essa teoria foi escolhida para análise dos dados, pois ela consiste em um caminho para o conhecimento e interpretação dos fatos sociais vividos pelos pesquisados. Maria Stela Grossi Porto (2010, p. 64) afirma que:

[...] a Teoria das Representações Sociais pode constituir-se em um caminho fértil de análise, na medida em que, por seu intermédio, crenças e valores são apreendidos em sua condição de princípios orientadores de conduta, tratamento que se aproxima daquele da sociologia compreensiva,

perspectiva com a qual, do ponto de vista metodológico, os argumentos aqui desenvolvidos encontram maior identificação, [...]¹

O campo no qual foi realizado o estudo é a Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, instituição responsável constitucionalmente por processar e julgar os militares dos estados, nos crimes militares definidos na legislação pertinente e nas ações judiciais contra atos disciplinares militares. Os tribunais de justiça militar julgam originariamente as ações acessórias que determinam a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Os Juízes de Direito do Juízo Militar – Primeiro Grau das justiças militares - tem o dever constitucional de processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça (órgão colegiado), sob a presidência de Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares.² Os jurisdicionados são os policiais e bombeiros militares da ativa, os policiais militares temporários, os da reserva e os reformados.

2 A CORRUPÇÃO NAS FORÇAS DE SEGURANÇA: APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS

Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 31)³ afirma que: “A corrupção é, conjuntamente com o crime organizado ligado sobretudo ao tráfico da droga e ao branqueamento de dinheiro, a grande criminalidade deste terceiro período e coloca os tribunais no centro de um complexo problema de controle social.” Os crimes investigados devem ser reduzidos ao máximo dentro das instituições policiais dada a gravidade que trazem ao fazer policial e o descrédito que atribuem as corporações policiais.

A corrupção nas polícias também é citada com preocupação pelos autores Julita Lemgruber, Leonarda Musumeci, Ignacio Cano, Ana Paula Miranda e Sonia Travassos:

Além da tortura e do uso excessivo da força, outro grave problema das polícias no Brasil é a corrupção. Embora esteja presente, em variados graus, nos mais diversos tipos de instituições, a corrupção constitui marca registrada das nossas polícias. Isso se deve em parte aos salários aviltantes que os policiais recebem na maioria dos estados brasileiros, e que eles muitas vezes complementam prestando serviços (ilegais) de segurança privada, ou por meio de práticas irregulares durante o próprio trabalho.⁴

O estudo analisou o conteúdo de 122 decisões judiciais, sendo 52 sentenças e 70 acórdãos. A tabela a seguir apresenta as sentenças e ações recursais de acordo com o tipo penal que deu origem ao processamento judicial e, quando isso é feito, os crimes de concussão e peculato empatam nos resultados como conduta típica de maior ocorrência em toda Justiça Militar – 88 ocorrências

representando 72% do universo dos crimes de corrupção investigados. Isto significa que na Brigada Militar e no Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul, entre 2015 e 2018, os crimes mais cometidos por policiais e bombeiros militares foram concussão e peculato.

Tabela – Tipos Penais no Universo

TIPO PENAL	NÚMERO	PERCENTUAL
Concussão	44	36%
Corrupção ativa	04	3%
Corrupção passiva	25	20%
Peculato	44	36%
Peculato-Furto	06	5%
Total	122	100%

Fonte: a autora (2020).

Julita Lemgruber, Leonarda Musumeci, Ignacio Cano, Ana Paula Miranda e Sonia Travassos⁵ realizaram uma pesquisa que objetivou conhecer e avaliar o funcionamento atual das ouvidorias brasileiras, comparando-as a outras entidades similares de outros países, para assim poder identificar os principais problemas Comando da Instituição quais os caminhos na definição de políticas públicas de desenvolvimento para melhoria das condições de trabalho, de valorização profissional, de capacitação e de qualidade de vida dos policiais militares.

Os resultados do censo mostram que 36% dos policiais não se sentem valorizados na Brigada Militar. A Instituição afirma na publicação que a valorização profissional está ligada diretamente ao clima organizacional. Quanto à possibilidade de deixar a Instituição para ingressar em outra carreira ou empreendimento, 23% dos profissionais responderam que pretendem deixar a Brigada Militar. A justificativa desses policiais militares para deixar a Instituição é quanto ao Plano de Carreira da Corporação – 43% dos profissionais estão insatisfeitos com ele enquanto 34% estão muito insatisfeitos. Se somados, esses percentuais alcançam 77% dos policiais militares descontentes com seu Plano de Carreira Profissional.

A insatisfação profissional dos policiais militares, provavelmente, em muitos casos, pode se referir às questões remuneratórias. Nessa senda, ter de realizar “bico” para complementar a renda familiar, ter acesso facilitado a objetos e valores apreendidos em ações policiais, como produtos do crime podendo subtraí-los, vendê-los, ou até mesmo, garantir alguma renda extra deixando de realizar atribuições profissionais previstas em leis e regulamentos podem acabar por corromper um policial. Infelizmente, essa é a realidade das nossas polícias militares no Brasil.

Maria Stela Grossi Porto afirma que:

Sempre que a atuação policial está em pauta um pressuposto central desta atuação se coloca como objeto da reflexão, em função de sua relevância para o debate atual: diz respeito ao caráter de legitimidade que se supõe central à atuação policial. Em outras palavras, pensar o policial como agente de segurança é indagar ao mesmo tempo sobre as condições de legitimidade de sua função, sem esquecer as íntimas relações teóricas e/ou empíricas que essa função estabelece com a violência, já que estamos falando do policial como o funcionário especializado do Estado em seu papel de detentor (legítimo) do monopólio da violência.⁷

Uma das condutas corruptivas mais preocupantes encontrada nesta investigação diz respeito às funções dos bombeiros. O “bico” com intuito de aumento da remuneração é efetuado em atividades que envolvem liberação indevida de alvarás, de planos de prevenção de incêndio e recarga de extintores por empresas privadas desses agentes públicos. Impossível esquecer ou deixar de citar a tragédia da “Boate Kiss” que ceifou a vida de duzentas e quarenta e duas pessoas e feriu outras seiscentas e oitenta.

O desvio de armas de fogo e de munições e a liberação de pessoas envolvidas no tráfico de drogas são as outras duas maiores ocorrências envolvendo os crimes de corrupção militar. Os valores envolvidos nesses delitos são irrisórios, quando mínimo, trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos (R\$ 35,56), e quando máximo, no caso de delitos que envolvem as drogas, são cinco mil reais (R\$ 5.000,00) – valor não expressivo para quem pode perder seu cargo público por uma condenação em um crime de corrupção militar.

O maior valor identificado nas análises das decisões judiciais nos crimes de corrupção militar é sessenta mil reais (R\$ 60.000,00). Esse valor foi cobrado de um civil em uma abordagem ilegal que pretendia obter vantagens ilegais em uma cobrança de dívidas de particulares. No caso, os policiais militares disseram-se os novos beneficiários da dívida. Os agentes de segurança pública não obtiveram êxito na cobrança irregular e afirmaram às vítimas que eram próximos do civil titular da dívida – na verdade um dos agentes era proprietário da empresa a quem pertencia o crédito.

3 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA PUNIÇÃO: FUNÇÕES DA PENA

A pena é tão antiga quanto à humanidade e serve para regular a convivência entre os homens, na medida em que os castiga por condutas não aceitas por uma sociedade. Reinhart Maurach e Heinz Zipf⁹ (1994) afirmam que uma comunidade que renuncia ao poder punitivo abandona a si mesma. Eugenio Raúl Zaffaroni (1991, p. 204) afirma que “pena é qualquer sofrimento ou privação de algum bem ou direito que não resulte racionalmente adequado a algum dos modelos de solução de conflitos

dos demais ramos do direito”. Complementando o pensamento de Aníbal Bruno, em sua obra “Das Penas”¹⁰ importa citar que:

Pena é a reação que uma comunidade politicamente organizada opõe a um fato que viola uma das normas fundamentais da sua estrutura e, assim, é definido na lei como crime. Como reação contra o crime, isto é, contra uma grave transgressão das normas de convivência, ela aparece com os primeiros agregados humanos. Violenta e impulsiva nos primeiros tempos, exprimindo o sentimento natural de vingança do ofendido ou a revolta de toda a comunidade social, ela se vai disciplinando com o progresso da cultura, abandonando os seus apoios extrajurídicos e tomando o sentido de uma instituição de Direito posta nas mãos do poder público para a manutenção da ordem e segurança social. (1976, p. 9-10)

As representações sociais da punição construídas pela análise de conteúdo das decisões judiciais e pelas mentalidades e percepções captadas nas entrevistas com os magistrados possibilitam afirmar que a maior parte das decisões judiciais analisadas fundamentam o dispositivo condenatório na proteção da imagem da instituição Brigada Militar e, também, na proteção da sociedade. A preocupação dos magistrados é que a imagem da Polícia Militar gaúcha seja comprometida com os crimes de corrupção perpetrados pelos policiais e bombeiros militares.

São valores do policial militar a dedicação ao serviço policial para preservação da segurança da comunidade e das prerrogativas da cidadania e o permanente zelo ao patrimônio público e às instituições democráticas, mesmo com o risco da própria vida. Por outro lado, a ética policial militar exige o exercício das funções do cargo com autoridade, eficiência e probidade, o cumprimento das leis e dos regulamentos proceder de forma ilibada na vida pública e particular, além do zelo pelo bom nome da Brigada Militar.¹¹

Concessão da liberdade provisória negada por decisão majoritária. Policial militar preso em flagrante delito por crime de concussão, causando, mediante ameaças, insegurança à vítima e a seu acompanhante, não faz jus à liberdade provisória. Decide-se em benefício da imagem da instituição policial militar que tem seus suportes na hierarquia e na disciplina que necessitam ser mantidas, impedindo-se que o mau exemplo prolifere.¹²

Os magistrados investigados, em sua maioria, atribuem efeitos sociais para a aplicação da punição e acreditam que esses efeitos recaem sobre os indivíduos e sobre a sociedade, demonstrando aos cidadãos que o crime não compensa. Os efeitos sociais são atribuídos pelos juízes e desembargadores, na medida em que, através da aplicação da pena, a sociedade observa a função do Estado ao agir contra quem viola a lei.

Maria Stela Grossi Porto afirma que David Garland chama a atenção para o fato de que o campo do controle social em sua reconfiguração é resultado de escolhas políticas e de decisões administrativas, mas que ambas têm sua origem em uma nova estrutura de relações sociais, delineadas por novos

padrões de sensibilidade cultural, reafirmando, em outras palavras, a inter-relação entre cultura policial e os padrões culturais da sociedade como um todo.¹³

A análise acurada das decisões judiciais demonstra que a corrupção policial afeta a sociedade com gravidade de forma que a Justiça Militar precisa dar uma resposta penal punitiva devido à alta reprovabilidade da conduta dos policiais e bombeiros corruptos. Pode-se afirmar que é claro nos pensamentos e crenças dos decisores judiciais que o policial deve combater o crime e não se aliar a ele, incentivando determinadas condutas delitivas com seu comportamento.

O excerto jurisprudencial a seguir foi selecionado em função do magistrado prolator asseverar que “[...] os agentes estatais de segurança pública desempenhem seu *múnus público* com o escopo de combater a criminalidade e não de incentivá-la [...]”. A asseveração do juiz demonstra a existência de efeitos sociais da conduta do agente público corrupto. Efeitos, esses, que recaem sobre a comunidade na qual o policial ou bombeiro efetua suas atividades.

Como já afirmado por ocasião do indeferimento da liminar postulada, entendo que da narrativa dos fatos trazidos na peça acusatória, de pronto, infere-se o alto grau de reprovabilidade na conduta do paciente, havendo, por certo, necessidade de que ocorra uma efetiva resposta penal, pois os fatos delituosos, além de graves, teriam sido cometidos durante o serviço policial. Dessa forma, a persecução penal em comento, reside na expectativa gerada não só na vítima, mas na comunidade como um todo, de que os agentes estatais de segurança pública desempenhem seu *múnus público* com o escopo de combater a criminalidade e não de incentivá-la, agindo como infrator sob a veste da legalidade. Sabidamente, o policial militar representa para a coletividade confiança e segurança e a conduta por ele praticada não é tão só relevante para o Direito Penal, como é, também, absolutamente reprovável, diante da condição ostentada pelo paciente, de quem se exige um comportamento adequado.¹⁴

A função de prevenção geral da pena é tida pelos doutrinadores como aquela capaz de causar efeitos sobre a generalidade das pessoas, servindo de exemplo para que as outras pessoas não cometam crimes. Nesse caso, o processo de aplicação da punição teria caráter educativo (ou reeducativo) em uma sociedade. De acordo com a função de prevenção geral negativa da pena, essa se dirigiria a quem não delinuiu para que no futuro não cometessem delitos.

O recrudescimento penal através da criação de novas leis penais como forma de manter o controle do crime é uma estratégia muito utilizada. Entretanto, entre os entrevistados a aplicação de penas cruéis não é vista como possibilidade de evitar a ocorrência de novos crimes. Cesare Beccaria (1979, p. 78) afirma que:

Um dos maiores freios dos delitos não é a crueldade das penas, mas a infalibilidade destas, e, por conseguinte, a vigilância dos magistrados e a severidade de um juiz inexorável, a qual, para ser uma virtude útil, deve estar acompanhada de uma legislação branda. A certeza de um castigo, ainda que moderado, causará sempre impressão maior do que o temor de um outro mais terrível, mas associado à esperança de impunidade.¹⁵

Os participantes acreditam que a aplicação de penas cruéis só aumentará a violência. Inclusive, apontam o aumento da violência nos estabelecimentos prisionais em função do surgimento das facções criminosas, da adesão dos presidiários a elas e da sua dinâmica de funcionamento violenta. Nesse sentido, Rodrigo de Azevedo leciona:

Em que pese o fato de que há um déficit de eficácia da legislação nas mais diversas áreas, isso não impede que avance a hipertrofia ou inflação de normas penais, invadindo campos da vida social anteriormente não regulados por sanções penais. O remédio penal é utilizado pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais. A resposta penal se converte em resposta simbólica oferecida pelo Estado diante das demandas de segurança e penalização da sociedade, sem relação direta com a verificação de sua eficácia instrumental como meio de prevenção ao delito.¹⁶

A aplicação de penas cruéis, e até da pena de morte, não diminuirá a violência. O recrudescimento penal é tido pela doutrina como capaz de aumentar ainda a criminalidade, e a punição exagerada acaba, por se converter como resposta simbólica das agências criminais estatais como forma de tentativa de garantir segurança aos cidadãos e de penalizar os indivíduos infratores.

A certeza da punição é o que deve nortear a inibição de novos crimes. Há ciência dos magistrados de que a aplicação de penas alternativas no âmbito jurídico-militar depende de alterações legislativas, mas a inclusão delas e de qualquer tipo delas no ordenamento é importante para que as penas restritivas de liberdade sejam utilizadas apenas em casos extremos. Isso porque, há uma grande descrença dos entrevistados na ressocialização do preso através da pena de prisão. Muito embora a pena de prisão seja vista como necessária para crimes com grave ameaça e violência. Por isso, a aplicação de penas alternativas na Justiça Militar é vista como positiva.

A pesquisadora Christiane Russomano Freire¹⁷ investigou as representações sociais da punição entre os policiais civis, os policiais militares e os gestores penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. Uma das perguntas realizadas aos sujeitos do estudo era sobre a capacidade da punição de coibir a violência e a criminalidade. Os resultados mostraram que 69,9% do conjunto de participantes acredita na punição como agente que possa coibir a criminalidade e a violência.

Do universo de participantes, os oficiais da Brigada Militar (84,6%) foram a categoria que manifestou o maior grau de concordância com a percepção da aplicação da pena como inibidor da violência e da criminalidade; 81% dos policiais civis acreditam na premissa enquanto 51,2% dos delegados e diretores da SUSEPE tem como adequada a contribuição do castigo na diminuição do crime e da violência.

Thierry Pech,¹⁸ na obra “Punir em Democracia”, ao discutir sobre a neutralidade da pena, afirma:

Este panorama das forças que trabalham as políticas penitenciárias hoje converge para o sonho de uma pena soft. Uma pena que resultaria de uma progressiva dessacralização da justiça penal, de um desarmamento da violência carceral e de um desmantelamento da fronteira moral entre condenados e cidadãos livres. Uma pena capaz de congrega uma multiplicidade de missões e de presumir assim contra os excessos de uma preferência correccional, retributiva, securitária ou terapêutica.

O autor continua o desenvolvimento de suas ideias explicando que punir sem pensar, punir sem desagradar, punir sem se humilhar, punir sem ferir o pluralismo racional das sociedades democráticas, punir finalmente o menos possível. Essas são as aspirações do autor para a aplicação de uma pena neutra. Mas, essas aspirações rompem totalmente com a atual ordem carcerária.

Ao final desta exposição cabe salientar que as funções tidas como tradicionais para a punição, como a retribuição e a prevenção, aparecem como passíveis de formar a mentalidade punitiva dos juízes e desembargadores durante a aplicação da pena na Justiça Militar do Estado Rio Grande do Sul. Porém, a maior preocupação dos magistrados é através da aplicação da punição proteger a imagem das Instituições Brigada Militar e Corpo de Bombeiros.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da punição em um campo jurídico específico permitiu demonstrar que a mesma é um fenômeno plural de alta complexidade que envolve fatores culturais em sua formação e, fatores constituintes, principalmente da cultura do campo em que o castigo foi estudado. A investigação mais ampla realizada pela dissertação de Mestrado demonstrou que nem todos os entrevistados acreditam que a pena seja uma instituição social.

Entretanto, a punição, de acordo com David Garland¹⁹ pode ser entendida como um artefato cultural e histórico que, embora ainda corresponda a uma preocupação central do controle da criminalidade, está determinada por um conjunto de forças sociais e tem um significado e uma variedade de efeitos que alcançam uma população mais ampla que os criminosos.

Diante desse contexto, a censura social comunicada aos públicos destinatários das decisões judiciais nos processos de corrupção militar que envolvem policiais e bombeiros militares pode vir a inibir a ocorrência desses crimes e podem diminuir os casos de violência. O Poder Judiciário pode contribuir desta forma para a afirmação de uma polícia e de um corpo de bombeiros condizentes com os ideais de um Estado democrático de direito.

Práticas policiais não condizentes com os direitos humanos e condutas incompatíveis com a legislação enfraquecem as instituições, na medida em que os cidadãos perdem a credibilidade do agir delas. Mentalidades como essas devem ser combatidas, inclusive pelo Poder Judiciário – Justiça Militar –, que, coadunado com as práticas democráticas, deve construir sua jurisprudência baseada em valores democráticos, de direitos e garantias constitucionais fundamentais.

Cabe concluir, por fim, que o Poder Judiciário é capaz de influenciar na construção da mentalidade policial, tendo em vista regular as condutas permitidas ou toleradas dentro das corporações policiais e de bombeiros, demonstrando através dos significados da punição que excessos, abusos e corruptelas serão combatidos quando praticados. A união das instituições envolvidas na segurança pública, através de programas e ações de melhorias para os agentes de segurança pública ou de defesa social, iniciando por sua formação, auxilia na construção de uma sociedade menos violenta e menos criminosa.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Justiça penal e segurança pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. Revista brasileira de segurança pública, [s. l.], v. 4, n. 3, p. 94-113, mar./abr. 2009.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 25 de out. de 2020.

BRUNO, Aníbal. Das penas. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

FREIRE, Christiane Russomano. As representações sociais da punição entre policiais civis, policiais militares e gestores penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. 2014. 250 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Escola de Direito, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, 2014.

GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. Punir em democracia e a justiça como será. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

LEMGRUBER, Julita [et al.] Quem vigia os vigias?: um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MAURACH, Reinhart, ZIPF, Heinz. Derecho penal: parte general. Buenos Aires: Astrea, 1994.

MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

PORTO, Maria Stela Grossi. Sociologia da violência: do conceito às representações sociais. Brasília: Verbená, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça Militar. Habeas Corpus n. 516/89. Rel. Juiz Assis Fontoura de Almeida, Jurisprudência penal militar, t.1, jan./jun. 1990.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça Militar. Habeas corpus n. 1665- 69.2015.9.21.0000. Rel. Juiz Amílcar Fagundes Freitas Macedo, Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Brigada Militar. Primeiro Censo da Brigada Militar. Porto Alegre: Departamento Administrativo da Brigada Militar, 2020. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/censo>. Acesso em: 06 jan. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça Militar. Representação para a perda da graduação n. 1000010-28.2016.9.21.0000. Rel. Juiz Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro Lopes. Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português. 2. ed. Coimbra: Afrontamento, 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

NOTAS

¹ PORTO, Maria Stela Grossi. Sociologia da violência: do conceito às representações sociais.

Brasília: Verbena, 2010. p. 64.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 25 de out. de 2020.

³ SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro Lopes. Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português. 2. ed. Coimbra: Afrontamento, 1996. p. 31.

⁴ LEMGRUBER, Julita [et al.] Quem vigia os vigias?: um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 41.

⁵ LEMGRUBER, Julita et al. Quem vigia os vigias?: um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

⁶ RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Brigada Militar. Primeiro Censo da Brigada Militar. Porto Alegre: Departamento Administrativo da Brigada Militar, 2020. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/censo>. Acesso em: 06 jan. 2020.

⁷ MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 231.

⁸ MAURACH, Reinhart, ZIPF, Heinz. Derecho penal: parte general. Buenos Aires: Astrea, 1994.

⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 204.

¹⁰ BRUNO, Aníbal. Das penas. Rio de Janeiro: Rio, 1976. p. 9-10.

¹¹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça Militar. Representação para a perda da graduação n. 1000010-28.2016.9.21.0000. Rel. Juiz Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

¹² RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça Militar. Habeas Corpus n. 516/89. Rel. Juiz Assis Fontoura de Almeida, Jurisprudência penal militar, t.1, jan./jun. 1990. p. 186.

¹³ PORTO, Maria Stela Grossi. Sociologia da violência: do conceito às representações sociais. Brasília: Verbena, 2010.

¹⁴ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça Militar. Habeas corpus n. 1665-69.2015.9.21.0000.

Rel. Juiz Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

¹⁵ BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Rio de Janeiro: Rio, 1976. p. 78.

¹⁶ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Justiça penal e segurança pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. Revista brasileira de segurança pública, [s. l.], v. 4, n. 3, p. 94-113, mar./abr. 2009. p. 102.

¹⁷ FREIRE, Christiane Russomano. As representações sociais da punição entre policiais civis, policiais militares e gestores penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. 2014. 250 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul- PUCRS, Escola de Direito, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, 2014.

¹⁸ GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. Punir em democracia e a justiça como será. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. p. 170.

¹⁹ As representações sociais na dissertação de Mestrado foram construídas e apresentadas com o intuito de demonstrar que a punição é um fenômeno social, plural e multidimensional. Constituindo, desta forma, um fenômeno cultural complexo conforme a teoria social proposta por David Garland em suas obras: GARLAND, David. Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoría social. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2010; e GARLAND, David. Crimen y castigo em la modernidade tardía. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, Pontificia Universidad Javeriana, 2007.

Capítulo 5



10.37423/220806378

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE SOBRE A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Rosália do Socorro da Silva Corrêa

Universidade da Amazônia

Everaldo Marques de Oliveira Neto

Universidade da Amazônia



Resumo: A atuação das polícias militares continua sendo marcada por diferentes estereótipos sociais, resultado das construções do mundo individual, comunicadas e compartilhadas socialmente. A discussão apresentada neste artigo se pautou nas representações sociais de um grupo de pessoas privadas de liberdade, sobre a atuação da Polícia Militar do Pará – PM-PA, que assumiu o modelo de Polícia Cidadã, após a reformulação do Sistema de Segurança Pública do Estado, em 1996. O estudo exploratório e descritivo foi realizado por meio de entrevistas semiestruturadas, com indivíduo do sexo masculino, em unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Pará em anos distintos (2007 e 2017). O resultado mostrou que, nos diferentes anos pesquisados a percepção acerca dessa atuação não mudou e os estereótipos permanecem inalterados.

Palavras-chaves: Representações Sociais. Atuação da PM-PA. Polícia Cidadã. Pessoas privadas de liberdade.

1 INTRODUÇÃO

A Teoria das Representações Sociais se concentra na produção dos saberes sociais, constitui-se na análise da construção e transformação do conhecimento social, destacando que este “saber” se refere a qualquer saber produzido no cotidiano e que pertence ao mundo social. (JOVCHELOVITCH, 1998).

O encontro cotidiano da sociedade com a polícia é marcado pela complexidade das situações com as quais a organização policial lida e com o retorno que a sociedade espera dessa organização. Levando em conta o elevado grau de discricionariedade que envolve essa atividade constata-se a dificuldade em avaliar o resultado das ações policiais nas ruas. Entretanto, a despeito dos obstáculos que envolvem essa avaliação, a opinião pública é usada para avaliar a performance da polícia, pois a confiança sinaliza a eficiência (HURST et al 2000 apud BEATO; SILVA, 2013).

Com base na opinião da população mudanças são implementadas, recursos são direcionados de acordo com interesses coletivos e pode ocorrer a implementação de novos programas ou a melhoria daqueles já instituídos. Beato e Silva (2013) quando discutem acerca da confiança na polícia afirmam que baixo o nível de confiança na instituição policial afeta a legitimidade das ações dessa instituição, e isso dificulta a cooperação e eficiência da atuação policial, pois “o controle do crime não depende meramente da ação isolada da polícia, mas também da cooperação da comunidade”.

No atual contexto de violência e criminalidade crescentes na cidade, somos impelidos a buscar proteção e, na via pública, contamos com a polícia ostensiva como um aparato de segurança, embora ainda não estejamos certos de que a população, ou parte dela, realmente acredita na eficiência do desempenho policial.

É na prática profissional os policiais militares demonstram os valores apreendidos, por isso é importante que seja averiguado o tipo de conduta revelada na prestação de serviço à sociedade, partindo das representações sociais dos indivíduos ou grupos sociais que mantêm proximidade com a atividade policial, reunindo saberes provenientes do senso comum, dotados de uma orientação prática que guia a conduta própria do grupo estudado. Esses elementos de senso comum – opiniões, crenças, atitudes, informações – constituem o conteúdo básico da representação.

A pesquisa foi motivada pelas mudanças decorridas da reformulação do Sistema de Segurança Pública do Pará, no final da década de 90, que transformou a Polícia Militar tradicional em Polícia Cidadã, orientada pelos princípios de cidadania, garantia de direitos, aproximação da comunidade e defesa dos direitos humanos. O principal objetivo foi verificar, cerca de dez anos após as mudanças, se a PM-

PA estava atuando com base no padrão de policiamento cidadã. Para isso seria necessário buscar, nas interações sociais (mesmo aquelas amparadas nos conflitos), o conhecimento sobre essa atuação. Para tal foram selecionadas pessoas que convivem, no seu cotidiano, com o trabalho da polícia, devido à relação com a criminalidade, o que corresponde à prática de atos criminosos. O critério adotado para a seleção foi o contato dessas pessoas com a atuação policial, a partir da implantação da “Polícia Cidadã”.

A realização da pesquisa ocorreu em dois momentos distintos. Em 2007, quando foram entrevistados 12 (doze) pessoas privadas de liberdade do sexo masculino, de diferentes idades, que cumpriam penas pelos mais variados tipos de crimes, em condição de regime semiaberto, na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI. E foi retomada no primeiro semestre de 2017, quando foram entrevistados 10 (dez) homens, com idade entre 19 a 60 anos, que aguardavam a sentença na Central de Triagem da Cidade Nova, localizada no município de Ananindeua-PA. Em ambos os momentos foram aplicadas entrevistas com roteiro semiestruturado.

O estudo se valeu da análise do conteúdo das entrevistas e indicou condutas marcadas pelo abuso de poder, uso excessivo da força e corrupção. A noção de que o tratamento dado ao criminoso admite excessos, por que de outra forma não seria obtido o resultado desejado é uma prática que alimenta a ideia de que o uso excessivo da força e/ou da violência pode ser justificado.

Com vistas a favorecer um melhor entendimento acerca dessa discussão, brevemente apresentada na primeira seção, denominada Introdução, o artigo discorre na segunda seção, sobre as mudanças que ocorreram a partir da reformulação da Segurança Pública do Estado, com destaque para as inovações introduzidas na PM-PA para torna-la uma Polícia Cidadã; e, a terceira sessão valoriza as representações sobre a atuação policial, das pessoas privadas de liberdade, que permitem avaliar se o modelo de polícia que está atuando na sociedade paraense segue os princípios de uma polícia cidadã.

2 MUDANÇAS NA SEGURANÇA PÚBLICA E UMA NOVA PROPOSTA DE POLÍCIA MILITAR

Conhecida como um ramo da administração pública, a Polícia é uma instituição que trabalha cotidianamente e diretamente com a população. O art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988 delimita claramente as atividades e as funções das polícias, na seguinte redação: “§ 4º – às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 5º – às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.” Entretanto as funções policiais

ultrapassam essas atribuições constitucionais, e alcançam outras atividades que, direta ou indiretamente, influenciam no cotidiano das pessoas, e favorecem pensamentos e ações que criam representações sobre essa atuação.

Com um passado político dotado de especificidades, nos diferentes contextos históricos, a exemplo dos períodos colonial, imperial, republicano e, especialmente, o período truculento do regime militar, a polícia brasileira apresentava um padrão de comprometimento institucional, que visava a atender apenas aos interesses do poder político, ou seja, estava a serviço de pequenos grupos, como as oligarquias na Colônia; a corte no Império; a nova classe dominante na República, e os militares, nos períodos em que eles assumiram o poder. O Estado - Nação e o capitalismo reforçaram a legitimidade desse poder, fortalecendo ainda mais os privilégios de poucos, o que perdurou durante décadas e se mantém na atualidade.

As Polícias Militares brasileiras foram criadas como “força auxiliar do exército” e, portanto, seguiram os mesmos pressupostos de ação no que se refere à hierarquia e disciplina, adotando também a forma de treinamento, as técnicas de combate e o aperfeiçoamento tático desse segmento das Forças Armadas.

No período da ditadura militar, a atuação da Polícia Militar e da Polícia Civil refletia tacitamente a condição sob a qual elas surgiram. As blitz, as prisões, as formas de flagrante, as “táticas de depoimento” e a obtenção de informações de acusados, sinalizavam um nível de organicidade e agressividade, típicas da formação militarista do Exército.

No Pará, um exemplo dessa prática foi o tratamento oferecido pela PM estadual, conjuntamente com o Exército, na repressão aos envolvidos na Guerrilha do Araguaia¹. Seguindo esta tendência, a década de 80 anunciava o recrudescimento dos conflitos de Terra, ocasião em que a Polícia Militar paraense mostrou dúbia participação em episódios que envolveram latifundiários e posseiros, em certos momentos, protegendo as propriedades de ocupações indevidas, em outros, executando operações marcadas pelo uso da violência contra membros dos movimentos sociais do campo (sem-terra, garimpeiros e índios), que disputam os recursos de áreas conflituosas.

Na referida década, as regiões sul e sudeste do Pará registravam elevados números de conflitos fundiários e atingiam variados segmentos sociais. Também eram comuns os conflitos nas áreas de garimpos em decorrência das acirradas disputas em torno da exploração das riquezas do subsolo, e do domínio das áreas onde era realizada a garimpagem, a exemplo de Serra Leste, a qual, em setembro de 1998, foi ocupada pelas tropas da PM-PA para impedir a ocupação por garimpeiros que avançavam

em direção a essa área concedida para a exploração da empresa Vale do Rio Doce (como era denominada naquele período).

Entretanto, o advento da redemocratização, na década de 80, exigiu mudanças de comportamentos e, a partir de então, não era mais concebido o modelo de privilégios, apadrinhamentos, indicações propostas pelos governos ou representações de governos nas polícias e truculência no trato com a sociedade. Foi necessário dar uma resposta à sociedade, que começou a exigir um tratamento policial respeitoso aos direitos do cidadão.

A legitimidade constitucional com o retorno à democracia trouxe exigências quanto à composição, estruturação e legitimidade dos cargos ocupados pela polícia no Brasil, e isso promoveu muitas mudanças na trajetória das organizações policiais. A Polícia Militar, com base na hierarquia e na disciplina, redefiniu suas ações, a partir da tentativa de desvencilhamento do regime militar; e a Polícia Civil reconduziu suas ações para a investigação de fatos que comprometessem a ordem social.

Dessa maneira, a Constituição brasileira de 1988, considerada Constituição Cidadã, fomentou a necessidade de uma nova mentalidade nas polícias do Brasil, e a sociedade civil, estimulada pela conquista dos direitos de cidadania, garantidos pela Constituição, aliou-se a organizações governamentais e não governamentais, exigindo mudança de perfis, e arregimentando novas perspectivas. Desde então, as iniciativas de reformulação institucional têm sido notórias nas polícias brasileiras, o que não significa excelência em termos de garantia dos direitos fundamentais e de serviços policiais, pois o cenário atual ainda está muito aquém do ideal.

Na década de 90, precisamente no ano de 1997, com a reformulação do Sistema de Segurança Pública do Pará, surgiu a proposta de “Polícia Cidadã”, um modelo de polícia mais preventivo e menos reativo, com vistas ao atendimento da sociedade de forma mais próxima e sem manifestar resistência ao acesso da população. A polícia de proximidade agiria junto com a comunidade, ouvindo suas queixas e permitindo que suas ações fossem orientadas pelos problemas registrados pela população.

Entretanto, apesar do estímulo à atuação cidadã em detrimento do modelo repressivo de polícia, os grupos defensores dos Direitos Humanos ainda discutem acerca das contradições existentes na forma de atuação da PM-PA, pois, mesmo agindo num contexto democrático, com uma nova dinâmica de relações políticas e sociais entre as classes, persistem as práticas militares (ação de tropa, com rígida obediência às hierarquias) em detrimento à ação tipicamente policial.

Em termos legais, a Constituição Federal estabelece que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros são instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina (art. 42. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

No âmbito Estadual, dentre as leis que disciplinam a PM-PA, se destacam a Lei nº 5.251, de 31 de Julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares; a Lei Complementar nº 053/ 2006, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da PM-PA (lei orgânica da PM-PA); e a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PM-PA.

A Constituição Estadual assim a define:

Art. 198. A Polícia Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições prevista em lei:

I- o policiamento ostensivo fardado;

II- a preservação da ordem pública;

III- a segurança interna do Estado;

IV- a colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente;

V- a proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural.

Art. 199. O Comandante-Geral da Polícia Militar será nomeado pelo Governador do Estado escolhido dentre oficiais da ativa da corporação, do último posto do quadro de combatentes, observado o disposto na legislação federal. (PARÁ, 1989).

E na Lei Complementar n.º 053, de 7 de Fevereiro de 2006 consta:

Art. 1º A Polícia Militar do Pará - PMPA é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, atividade-fim da Corporação, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A Polícia Militar do Pará compõe o Sistema de Segurança Pública do Estado, é vinculada à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, nos termos da legislação estadual em vigor, atua de forma integrada com os demais órgãos de defesa social do Estado, em parceria com os demais órgãos públicos, privados e a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo único. A PMPA é órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria, autonomia administrativa e funcional. (PARÁ, 1989).

Frente a essa configuração pode-se inferir que o diálogo entre a PM e a sociedade, que deveria ser uma premissa da instituição, vê-se subjugado a uma organização de natureza militar, com formação

profissional atrelada aos conteúdos militares, treinamentos e conteúdos formativos distantes das novas demandas da sociedade civil.

A partir da proposta de Polícia Cidadã, várias iniciativas de aproximação dos policiais com a comunidade foram realizadas, com vistas a exercerem funções que extrapolassem a mera missão policial, e se inserirem em todas as camadas da sociedade, no papel de agente social do Estado. Com isso, a Polícia tornava-se um anteparo do Estado para conter as condutas sociais nocivas, cumprindo a lei e mantendo, ordem pública e agindo preventivamente, como prevê a Constituição.

Entretanto, a despeito dessa abrangência do exercício policial, a instituição continuava sendo alvo de constantes e severas críticas, em relação a sua atuação.

A concepção de Polícia Cidadã que foi apresentada à sociedade paraense consistia numa polícia mais preventiva em oposição ao modelo de polícia repressiva, e previa uma profunda reformulação em vários setores da instituição policial militar: na área operacional; no modo de agir do policial; na distribuição espacial do policiamento; na formação e treinamento policial. Também pretendia inserir novos conceitos na instituição policial; quebrar alguns tabus dentro da própria instituição e a interação com outros órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública do Pará².

O comandante Geral da Polícia Militar do Pará, em mensagem publicada no mês de abril de 1998, destacou o surgimento de uma nova polícia, negando fortemente a continuidade de práticas arbitrárias e truculentas por parte dos policiais da PM-PA. Também afirmava, categoricamente, que a história da PM do Pará se dividida em dois momentos distintos: o período antigo, quando predominava os princípios rigorosamente militares e os policiais recebiam uma formação voltada para o combate, emprego da força e do armamento bélico; e o período moderno, caracterizado por uma nova filosofia que orientava a formação do policial para o exercício de um trabalho mais cívico, onde a proteção e o respeito ao cidadão tornam-se princípios fundamentais. (PARÁ, 1998).

Entre as medidas adotadas nessa direção estavam as seguintes:

- Criação do Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP) que reunia, no mesmo espaço, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros e o Detran-PA, facilitando o acesso do usuário a esses serviços emergenciais por meio da ligação para o telefone 190;
- implantação de um centro integrado de formação profissional na área de segurança pública, que unificou o ensino;

- elaboração de novos currículos para a formação policial, incluindo disciplinas mais humanísticas e reflexivas;
- criação da Corregedoria da Polícia Militar;
- integração entre as polícias civil e militar por meio das Zonas de Policiamento ZPOLs (atualmente Área Integrada de Segurança Pública (Aisp));
- incorporação, nas estruturas dos Batalhões e das Companhias, de cursos e treinamentos que preparam o policial para exercerem determinadas funções como: o atendimento de crianças e adolescentes; o trabalho nas escolas; o policiamento marítimo e aéreo; a proteção do meio ambiente e o policiamento turístico.
- Porém, pesquisas realizadas no Estado mostraram que, até o ano de 2001, a atuação da PM-PA ainda revelava um quadro de violência, prática de tortura e corrupção, negando com isso o efeito positivo das mudanças realizadas em nome da polícia cidadã. Dentre essas pesquisas se destacou o estudo intitulado “Segurança Pública: novos instrumentos e herança cultural”, que investigou as denúncias de uso da força, homicídio e tortura, praticados por agentes da segurança pública do Estado do Pará entre os anos de 1998 e 2001; analisou a eficácia de algumas Resoluções estabelecidas pelo Conselho de Segurança Pública (CONSEP); a estrutura das instituições policiais, e também os reflexos das mudanças instituídas a partir de 1996, na atuação policial.
- Violência, abuso de poder e o próprio desconhecimento, por parte dos custodiados, quanto a mera nomenclatura “Polícia Cidadã” são termos que ainda marcam as atividades dos agentes da corporação para com as pessoas privadas de liberdade. Nesse cenário, a Cidadania parece restar um conceito impreciso, e conseqüentemente inaplicável, pelo que analisar seus alcances impõe-se tarefa de mais profunda importância.

3 POLÍCIA CIDADÃ ÀS AVESSAS: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA ATUAÇÃO DA PM-PA

A polícia militar tem o papel de prevenir o crime por meio do trabalho ostensivo, e nas unidades prisionais deve garantir a segurança interna e externa; a remoção e escolta dos presos e a recaptura em casos de fugas. Portanto, sua função continua sendo preventiva. Em condições normais, não cabe uma ação repressiva nas penitenciárias, onde os presos estão pagando pelos crimes cometidos com a privação da liberdade.

Fora do espaço prisional, a função do policial é prender o criminoso quando ele é flagrado numa ação delituosa e encaminhá-lo à Polícia Civil, que iniciará a apuração da infração. O uso da força só é permitido em situações específicas, conforme o artigo 284 do Código de Processo Penal: “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso”. Somado a essa determinação, o capítulo III “Da especificação das transgressões”, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, esclarece:

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

No ato da prisão

I - **desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;**

II - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;

III - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou manter sob sua custódia;

IV - **agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam [...].(grifos meus).**

A clara oposição que se coloca entre criminosos e policiais, não se resume ao fato de que ambos estão em lados adversos, no que se refere ao estabelecimento da ordem pública. Há uma questão mais relevante, na perspectiva dos transgressores, que fortalece sobremaneira esta animosidade entre eles. Trata-se da subjugação que os criminosos são vítimas, quando fazem parte da lista dos “conhecidos” da polícia, por causa dos sucessivos flagrantes, um processo que se intensifica durante o cumprimento da pena, e continua após a “liberdade” do criminoso.

No processo de subjugação, o criminoso é o ser não-humano que se submete ao policial, o senhor da ordem, dotado das características humanas que o torna capaz de exercer a exclusão do “outro”. O criminoso é o ser excluído, uma condição que pode provocar as formas mais diversas de negação da sua qualidade de sujeito. É dessa situação de exclusão que resulta o silêncio, entendido como a característica mais marcante da exclusão. (BRUNI, 1989).

No depoimento de um custodiado de 21 anos consta que desde a sua adolescência era abordado violentamente pela polícia militar que, “sem justificativas”, o chamavam de “bandidinho” e lhe interceptavam com palavras de baixo calão. (depoimento de um custodiado, 2017).

A produção do silêncio se dá na medida em que o criminoso perde a capacidade de se comunicar normalmente com o mundo, por causa do estigma que lhe foi atribuído por diferentes campos do conhecimento, devido ao seu comportamento contrário àquele que a sociedade admite. Estes saberes

estão capacitados para explicar a criminalidade e para recomendar o tratamento que deve ser aplicado ao ser “anormal”, que no caso do criminoso é a prisão. Nesse espaço de confinamento, o estigma do criminoso é reforçado e mantém o seu afastamento da condição de cidadão. Fora da prisão e antes da criminalidade se tornar pública, o estigma é atribuído pela polícia, que já o conhece pelas práticas delituosas cometidas, mas que são barganhadas e, portanto, não culmina com o seu afastamento do convívio social.

Quando se diz que a comunicação do criminoso foi interrompida, é para mostrar que há entre ele e a parte da sociedade considerada “normal”, um hiato que impede o encontro dessas duas vozes. Não é dado ao “ser danoso” o direito de manifestar normalmente o que pensa ou sente, porque a sua fala está subjugada a outras, que têm o poder legítimo de se revelar. E esta outra é a fala acreditada, livre de suspeitas. Isso significa que a sociedade se mantém surda em relação à fala do criminoso, pois a sua manifestação desperta revolta e a compreensão de que ele está saindo do seu lugar de exclusão e se aproximando do mundo dos “homens de bem”. Portanto, é comum manter a crença na fala autorizada e valorizar o que ela expressa, para evitar o desconforto ouvir apelos e os argumentos duvidosos do criminoso. O depoimento de um detento sustenta esse argumento:

O bandido fica a mercê da polícia, e quando ele fala para o público as pessoas sempre duvidam do que ele diz, só acreditam naquilo que a polícia conta. Não acreditam que somos sempre torturados e espancados no momento da prisão. Uma vez, quando me pegaram, o policial perguntou assim: quantos anos tu tem? Eu disse: tenho trinta e seis. E ele falou: então tu vai pegar trinta e seis borrachadas. Ele me bateu dentro da viatura. Eu sei que ele não pode fazer isso. É contra os meus direitos, mas se eu contar ele vai dizer que estou mentindo e quem vai dizer que não? Aí eu não falo nada. (Homem de 42 anos, preso na Colônia Heleno Fragoso, 2007).

O recolhimento verbal que marca a vida do excluído contribui para a conservação da legitimidade das práticas ocultas, na medida em que ele admite a subjugação da sua fala, pelo baixo conceito que lhe atribui. Por saber que não será reconhecido socialmente, ele se cala, permitindo com isso a conservação e a ampliação da transgressão oficial.

Entendo por transgressão oficial aquela que é praticada por dentro da norma legal, quando os agentes se utilizam do seu papel legitimado para ultrapassarem os limites da norma e para adotarem práticas contrárias a ela, seja com o objetivo de satisfazer um interesse pessoal, ou seja, pelo prazer de subjugar o outro. A garantia do silêncio do subjugado é para a transgressão oficial o seu amparo, sem o qual ela não se sustentaria.

Todavia esse silêncio não é voluntário, ele ocorre em função da negação social da fala do criminoso. Portanto, dependendo da abertura que o contexto social promove, no sentido de acatar as falas antes desmerecidas, a transgressão oficial pode ser colocada em risco. Nesse caso, a essência da questão está no valor social da fala e na sua representação diante da sociedade.

Fora do ambiente prisional, o criminoso não está sob a vigilância constante da polícia e, por isso, pode agir contra as regras da transgressão oficial, inclusive denunciando arbitrariedades, violência e corrupção, mesmo sabendo que isso terá pouca repercussão na sociedade. Porém, esta atitude pode provocar a revolta dos policiais e resultar em retaliações, pois a polícia não admite que um “malandro” tente macular a sua imagem. Nesse caso, a fuga é um recurso usado pelo criminoso para se proteger das represálias. Entretanto, aqueles que estão presos e não podem recorrer à fuga, ficam subjugados aos “regulamentos” do silêncio, sob pena de se tornarem alvos fatais.

Essa reflexão acerca do silêncio imposto ao criminoso indica que tanto fora quanto dentro da prisão, o silêncio é um recurso que a transgressão oficial se utiliza, mas que não foi por ela originado. Ele foi produzido pela exclusão social, que mantém a fala do “homem mau” fora da audiência da sociedade dos “homens bons”. Portanto, esse instrumento estará a serviço da transgressão oficial enquanto perdurar a indiferença em relação ao dito do excluído.

É público que existe uma lei contra a tortura³ onde consta como crime de tortura: “II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”(Art. 1º). Mesmo assim, os presos declaram que são torturados no momento do flagrante; dentro das viaturas quando são levados para as delegacias; no interior das delegacias e nas prisões. Isso mostra que a despeito dos dispositivos legais que garantem a integridade física do preso ou daquele que está submetido à medida de segurança, esses mecanismos de coerção não estão ausentes do conjunto de práticas que são utilizadas para manter a regularidade da vida em sociedade.

Os presos entrevistados revelaram que é comum a polícia recorrer à autolesão para justificar a tortura. “Eles dizem que o camarada se auto lesionou na delegacia para comprometer a polícia. Quero ver quem vai desmentir isso. Pra própria família do cara eles dizem isso. É a palavra deles contra a do bandido” (Homem de 43 anos, preso na Colônia Heleno Fragoso, 2007).

Nas prisões, as torturas são mais explícitas pela distância que os prisioneiros se encontram do mundo social. Lá dentro, o silêncio está mais seguro e o seu rompimento pode ser uma sentença de morte. As parcerias são as mais diversificadas e agregam mundos e submundos. É onde se juntam policiais e

bandidos; bandidos internos de diferentes categorias; bandidos internos com bandidos que estão fora da prisão; e bandidos com funcionários do Estado, numa união perversa que se sobrepõem a qualquer tentativa de retorno à vida social “saudável”, do ponto de vista legal.

Na prisão, o nível de comprometimento da imagem de “polícia cidadã”, perante a sociedade é baixo, pelo fato de estar atuando num ambiente onde predomina a fala socialmente negada⁴. Entretanto, é o lugar onde a polícia mais expressa a sua anti-cidadania, pela segurança que têm de que, neste espaço do indizível, há pouco risco de ser dito como ela desempenha a sua função.

Outro aspecto que favorece a manutenção da violência policial na prisão é o controle que os policiais exercem sobre os indivíduos que estão encarcerados. Diferentemente do controle exercido sobre os criminosos que estão fora da prisão, àqueles que estão enclausurados, vivenciam na sua rotina e com mais proximidade o “olhar panóptico”, que regula as suas ações. Não exatamente para manter a disciplina da prisão, mas para que os transgressores oficiais possam praticar livremente atos violentos e corruptos.

Esse cenário indica que a relação entre polícia e criminosos é marcada pela negação dos direitos destes e pela prevalência da “vontade arbitrária” daqueles que estão revestidos de autoridade, sendo fundada em interesses particulares. A forma como esta vontade se impõe, e os meios que usa para alcançar o fim que almeja, oculta os interesses opostos. A manifestação explícita da violência é um desses meios usados pela polícia para silenciar o criminoso, e impedir qualquer revelação que possa depreciá-los enquanto membros de uma instituição responsável pela manutenção da ordem social.

Ainda vai demorar muito pra polícia ser cidadã. Eles são bandidos. [...] no bairro onde eu morava, antes de ser preso, vende droga, quando a polícia vai lá, para pegar o “acerto” na boca, e o cara não quer dar, eles espancavam muito o cara. Eu assisti muitas vezes isso. Todo mundo vê lá na rua, mas vai falar pra quem? (Homem de 54 anos, preso na Colônia Heleno Fragoso, 2007).

Aqui a gente é tratado como bicho, não tem nem remédio, a gente chama dizendo que tem alguém passando mal, mas ele nunca vêm” (Depoimento de um custodiado, 2017).

A prisão é o local de exclusão da exclusão, onde os próprios presos manifestam condutas discriminadoras entre eles, e a polícia estimula esta separação ao colocar de um lado aqueles que ela “confia” e, do outro lado, aqueles que não são dignos de compartilhar dos “acordos”. Com isso, ela passa a contar com o apoio de uns em prejuízos de outros, para exercer o seu domínio. Porém, as parcerias que se estabelecem entre policiais e criminosos são perigosamente frágeis, e podem se romperem pelos motivos mais fúteis, pois a polícia não tem interesse em criar vínculos permanentes

com criminosos. Desse rompimento resultam perdas, e estas tendem a ter um custo muito alto para aqueles que estão na condição de sujeição.

Quando eles prendem o cara, e o cara não tem dinheiro, eles metem a droga no bolso do cara. Na hora do julgamento eles mentem pro juiz e o cara é condenado. **Polícia cidadã não é como esta que chega batendo, corrompe e solta lá adiante.** (Homem de 54 anos, preso na Colônia Heleno Fragoso, grifo meu).

Falam tanto de polícia cidadã, não sei que polícia é essa. Aqui a polícia bate, tortura e até mata, se for preciso e depois diz que os presos se estranharam e acabaram se matando. Nos momentos de revista eles batem só por que tem vontade de bater, mesmo que não se esteja fazendo nada, eles passam e dão com o cassetete na nossa cabeça. Parece que eles gostam de fazer isto. Mas têm uns que eles não mexem, são aqueles que **dão o serviço** pra eles e **combinam os negócios** fora da casa de pedra. Na prisão tem vários regulamentos. Apanhei muito na prisão, quebraram os meus dentes, fiquei quarenta e cinco dias sem andar, de tanto que apanhei. As coisas que a minha família mandava, não me entregavam. Apanhei de cabo de aço, passei seis anos na área de isolamento e depois me tornei um preso muito ruim, tinha arma dentro da prisão que era dada pelos próprios agentes. Todo mundo me respeitava, lá de dentro eu comandava tudo. Na prisão só vi brutalidade e corrupção da polícia. **Uma polícia cidadã seria justa e humana.** Não existe polícia cidadã. (Homem de 43 anos, preso na Colônia Heleno Fragoso, 2007, grifos meus).

A essência dessa relação é, portanto, a sujeição. Uma sujeição que não é exercida com o fim de disciplinar o indivíduo, para que ele possa voltar a conviver com outros sem infringir as regras sociais. Mas é uma sujeição que fortalece e estimula o comportamento criminoso e transforma o ambiente prisional num espaço de aperfeiçoamento da criminalidade. “Aquilo que não aprendemos lá fora, a prisão nos ensina. Saímos daqui com mais macetes, e a própria polícia dá a dica”. Assegurou um preso entrevistado. (Homem de 28 anos, preso na Colônia Heleno Fragoso, 2007).

Essa sujeição não se limita ao espaço da prisão, ela se tornou um aspecto da vida criminosa, que acompanha a trajetória do crime e se mantém na vida do egresso. Nesse caso, também não é uma sujeição dotada de caráter preventivo, no sentido de evitar possíveis transgressões. Ao contrário, ela incita a transgressão, pois continua submetendo o ex-sentenciado aos “acordos” que o desfavorecem duplamente, no sentido material e no plano moral. Segundo os presos entrevistados, mesmo aqueles que já cumpriram suas penas, não estão imunes das investidas da polícia. São procurados para fazerem “pequenos serviços” com a garantia de que não serem apanhados em flagrantes. E “se o cara não concordar, eles dão um jeito de incriminar o cara e ele volta pra prisão. Precisa ser muito forte para não voltar a roubar e para fugir dos homens” (Homem de 24 anos, preso na Colônia Heleno Fragoso, 2007).

Esse depoimento indica um vínculo perverso que não é rompido com a saída do criminoso da prisão, ele permanece associado ao estigma, e produz no indivíduo um sentimento de baixa valorização pessoal, forçando-o a assimilar que ele será sempre um criminoso. A marca que foi deixada pelo seu passado transgressor, não será apagada com a sua liberdade. O que mostra a inexistência da recondução do egresso para o mundo social que respeita e valoriza as regras instituídas. Certamente que a reincidência está relacionada a diversos fatores que são sempre debatidos em diferentes campos do conhecimento. Mas, não se pode desprezar a influência de ações externas que instigam a criminalidade, e que partem daqueles que se destinam a coibi-la.

Durante as entrevistas na Colônia Penal foi destacado um ponto relacionado ao vínculo pós-pena. Trata-se da condição do egresso na relação de parceria nos “negócios”. Depois de realizado o “serviço”, o produto adquirido por meio de transações ilegais ou do roubo não é dividido de forma equitativa, o policial sempre quer ficar com a maior parte pois, do contrário, ele ameaça denunciar o criminoso e preparar um flagrante. Nesse caso, a opção é sempre de aceitar as regras imposta pelo policial, se o criminoso não quiser voltar para a prisão.

É nesse momento que a sujeição se fortalece, pois o poder de barganha é baixo, quase inexistente, e o criminoso não ignora que o seu único trunfo seria a denúncia da parceria, uma vantagem que não lhe favorece, mas que pode causar prejuízo para o policial e para a instituição. Porém, ele sabe que perante as autoridades particularmente, e perante a sociedade como um todo, a sua palavra não tem credibilidade e, portanto, o silêncio é a melhor alternativa.

A existência de uma transgressão que é marginal, pelo fato de ser cometida por indivíduos que estão à margem social; e de uma transgressão oficial, praticada por pessoas reconhecidas como os representantes oficiais da força pública, coloca em discussão a legitimidade da prática policial em relação aos criminosos e a cidadania policial.

A imagem violenta e corrupta da polícia, na perspectiva dos presos entrevistados, resulta das ações dos policiais nas suas relações com os criminosos. A noção de que o tratamento dado ao criminoso admite excessos, por que de outra forma não será obtido o resultado desejado, alimenta a ideia de que o uso excessivo da força e/ou da violência pode ser justificado em alguns casos.

Nesses espaços, onde a ausência de cidadania marca as relações sociais, os indivíduos clamam por uma ordem social que parece se originar do outro e não de si. Longe de se apoiarem numa renovação de atitudes e em autocríticas, as condutas se reproduzem no tempo e no espaço, com a crença de que

a reforma deve começar de fora, trazendo um modelo pronto para ser aplicado aos indivíduos que insistem em conservar padrões habituais.

As entrevistas na Central de Triagem da Cidade Nova (Ananindeua-PA) realizadas em 2017 confirmaram que a atuação da Polícia ainda permanece distante da prática que se orienta por princípios cidadãos. Acrescenta-se a isso o total desconhecimento dos entrevistados acerca do avanço dessa atuação em direção a humanização no tratamento com as pessoas que atendem no exercício da função. Os custodiados, em sua totalidade, ignoravam a qualificação de polícia “cidadã” do Pará e sequer o significado deste termo.

Entretanto, todos criticaram os abusos e o uso da força excessiva por parte dos policiais militares. Uma parcela dos entrevistados destacou a atuação da Ronda Ostensiva Tática Metropolitana (Rotam) e revelou o medo constante desse grupo de policiais que amedronta mesmo aqueles que já cumpriram as suas penas e estão “livres”. Os policiais da Rotam costumam agir com a discricionariedade de um tribunal de exceção que julga, clandestinamente, os culpados por atos criminosos e, portanto, passíveis de castigo extremo, inclusive a morte.

“Quando a Rotam chega é sal, apaga mesmo” (depoimento de um custodiado, 2017). O entrevistado relatou que estava na rua, portando ilegalmente arma de fogo e quando avistou policiais da Rotam, temendo pela sua vida, entrou em um comércio e fez funcionários reféns para chamar a atenção da população e “conseguir sair de lá vivo, senão, não tava aqui agora, né”.

O temor da Rotam presente nas pessoas que já tiveram ou têm conflito com a lei é tamanho que alcança toda a instituição policial e cria o estereótipo de violência e corrupção policial. Ao lado disso, a imagem construída do Estado entre o grupo estudado é de omissão, parcialidade, autoritarismo e de leniência com a atuação violenta da polícia contra grupos vulneráveis.

As mudanças de práticas e de comportamentos que indicam uma atuação policial mais humanizada e menos brutalizada está na pauta dos anseios da sociedade, mas ainda não se efetivou. As representações do grupo de pessoas privadas de liberdade mostraram o pensamento comum de que ainda não foi alcançado o propósito de “polícia cidadã”, e que se ressentem da ausência de respeito aos direitos humanos na prestação do serviço policial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população que utiliza os serviços policiais ainda clama por uma polícia que respeite os seus direitos e a proteja das ações prejudiciais ao seu bem-estar. E mesmo aquela parcela que sofre a exclusão

social e, por isso, não é reconhecida e nem ouvida, está atenta para a forma de atuação policial e para a violação dos direitos que a Constituição Federal lhe assegura. A consciência do excluído está emergindo, a despeito de toda a indiferença que a neutraliza.

A inovações que emergiram das mudanças na PM-PA, na década de 90 não garantiram uma atuação orientada pelos princípios da cidadania e pelo respeito aos direitos humanos, que continuam sendo violados em algumas situações durante o exercício da função.

Com a base no sentido que o grupo pesquisado atribuiu à atuação da PM-PA, enquanto Polícia Cidadã podemos concluir que há um reconhecimento comum quanto ao desacordo entre o tratamento que a polícia oferece na prestação do serviço policial e a proposta de polícia cidadã; as atitudes violentas e arbitrárias ainda são comuns na relação da polícia com a população, em especial com os grupos estigmatizados e excluídos da sociedade ordeira; a corrupção é também uma marca da atividade policial e, em alguns casos, aproxima os lados opostos, criminosos e policiais que se juntam para consagrar acordos que, em geral são sempre mais lucrativos para a parte que representa o lado “bom”.

Nesse cenário convém refletir sobre quanto tempo ainda será necessário para que se possa contar como uma atividade policial desempenhada por agentes respeitosos, consciente do seu papel numa sociedade de direitos e com capacidade para entender que não se trata de combater os inimigos da sociedade, mas compreender a complexidade social, de onde emanam as desigualdades, os conflitos, as disputas, as lutas por espaço e oportunidades que possam permitir a permanência e manutenção da vida. E nesse contexto de luta permanente, algumas pessoas desviam dos padrões considerados socialmente aceitáveis e seguem suas próprias normas, mas não podem ser julgados e sentenciados, previamente, por quem não foi confiada a tarefa de fazê-lo.

A pesquisa mostrou que as primeiras entrevistas foram realizadas dez anos após a implementação da chamada Polícia Cidadã e o resultado apontou para uma atuação em descompasso com esse modelo de polícia. O segundo momento da pesquisa, exatamente dez anos após o primeiro momento mostrou que a atuação não avançou em direção ao padrão de policiamento cidadão, como foi previsto na reformulação do Sistema de Segurança Pública do Pará.

REFERÊNCIAS

BEATO, Cláudio; SILVA, Geélison, Ferreira da. Confiança na polícia em Minas Gerais. O efeito da percepção da eficiência e do contato individual. *Opinião Pública*, Campinas, v. 19, n. 1, junho 2013, p. 118-153.

BRASIL. _____. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1998.

BRUNI, José Carlos. Foucault: o silêncio dos sujeitos. *Tempo Social, Revista de Sociologia*. USP, São Paulo: 1 (1), 1. Sem. 1989

JOVCHELOVITCH, Sandra (Org.). *Texto em representações sociais*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995

PARÁ. Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. Coletânea de Legislação. Lei nº 5.251/85. Estatuto dos Policiais Militares. Belém-PA: Editora Graphitte, 1998.

_____. *Revista da Polícia Militar do Pará*, ano 1, Belém, abril de 1998.

NOTAS

¹Cerca de setenta pessoas entre homens e mulheres que desafiaram o regime militar entre os anos de 1972 e 1975, organizando os camponeses do sul do Pará e do norte de Tocantins para uma guerrilha rural, sob a orientação do Partido Comunista do Brasil (PC do B), com o objetivo de derrubar o governo.

²A Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, criou o Sistema de Segurança Pública do Estado com a missão de assegurar e manter a ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos que o compõem.

³Lei nº. 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências.

⁴Refiro-me à fala socialmente negada, quando a sociedade nega ao criminoso o direito de falar e do que falar, por entender que os dizeres daqueles que estão no mundo dos excluídos não tem nenhum valor.